

**As diligências do 8.º Intendente Geral da Polícia da Corte e do Reino,
Filipe Ferreira de Araújo e Castro, nos primeiros tempos do vintismo [1820-1821]**

Eurico Gomes Dias

Professor Auxiliar com Agregação no ISCPSI

ICPOL – Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Académico Correspondente na Academia Portuguesa da História

Membro Correspondente do Conselho Científico da CPHM – Comissão Portuguesa de História Militar

 <https://orcid.org/0000-0002-2989-4912>

Resumo: findo o *Antigo Regime* em Portugal após a Revolução Liberal do Porto, a 24 de Agosto de 1820, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino manteve-se em funções, apesar das Cortes Constituintes e da nova ordem política exigir a sua extinção imediata. Apesar de todas as vicissitudes sociais e políticas, conseguiu sobreviver por mais uma década, sendo que a acção de Filipe Ferreira de Araújo e Castro, seu 8.º Intendente Geral, foi extremamente decisiva para que sobrevivesse ao primeiro convénio liberal [1820-1823].

Palavras-Chave: Filipe Ferreira de Araújo e Castro; Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino; Intendente Geral; História; Historiografia; Polícia[s].

Abstract: at the end of the *Antigo Regime* in Portugal after the Liberal Revolution of Porto, on 24 August 1820, the Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino remained in office, despite the Constituent Courts and the new political order demanding its immediate extinction. Despite all the social and political vicissitudes, it managed to survive for another decade, and the action of Filipe Ferreira de Araújo e Castro, its 8th General Intendant, was extremely decisive for it to survive the first liberal agreement [1820-1823].

Keywords: Filipe Ferreira de Araújo e Castro; Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino; General Intendant; Historiography; Police[s].

Resumen: con el fin del *Antigo Regime* en Portugal tras la Revolución Liberal de Oporto, el 24 de agosto de 1820, la Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino permaneció en funciones, a pesar de que las Cortes Constituyentes y el nuevo orden político exigían su extinción inmediata. A pesar de todas las vicisitudes sociales y políticas, logró sobrevivir una década más, y la acción de Filipe Ferreira de Araújo e Castro, su 8.º Intendente General, fue sumamente decisiva para que sobreviviera al primer acuerdo liberal [1820-1823].

Palabras-clave: Filipe Ferreira de Araújo e Castro; Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino; Intendente General; Historia; Historiografía; Policía[s].

Eurico Gomes Dias

ICPOL – ISCPSI – egdias@psp.pt

Submetido em: 13/06/2023. Aceite em: 27/07/2023

1. Intróito: os tempos revolucionários do Vintismo [1820-1823]

Com a eclosão e disseminação da Revolução Liberal a 24 de Agosto de 1820 abriu-se um novel capítulo na História de Portugal: todas as estruturas basilares do Antigo Regime foram colocadas em questão e a emergência por modelos políticos-sociais modernizados tornou-se uma exigência cada vez mais vincada. Em tempo de comemoração por uma efeméride duplamente centenária e quase esquecida, mesmo contando com excelentes e actuais contributos historiográficos¹, nunca será demais recordar que, ao tempo, o nosso país encontrava-se numa situação económico-social extremamente periclitante² e os vazios de Poder provocados por uma Corte ausente em terras brasileiras tornavam-se inoportáveis. Acresce que os anos antecedentes foram extremamente dificultosos, começando com a *Guerra das Laranjas*³ [1801], contando com as três invasões militares franco-espanholas⁴ [1807-1811], onde se insere a fuga e/ou retirada estratégica da Família Real e de grande parte da Corte para o Brasil⁵ nos finais de Novembro de 1807.

Após os desaires napoleónicos na Guerra Peninsular⁶ [1807-1814], o embate colossal de Waterloo⁷ [1815] e as tentativas de reversão política europeia propugnadas pelo Congresso de Viena⁸ [1814-1815], impuseram-se aqui os *limbos* governamentais⁹ sob o férreo domínio da ocupação militar inglesa¹⁰ – recorde-se o processo e execução do general

¹ CARDOSO, J. L. (2019). *A Revolução Liberal de 1820*. Lisboa: CTT Correios de Portugal; ALBUQUERQUE, R. (2020). *1820. O Liberalismo em Portugal*. Lisboa: Oficina da Liberdade/Alêtheia Editores; CORDEIRO, J. L. (2020). *1820. Revolução Liberal do Porto*. Porto: CMP; MOREIRA, V. e DOMINGUES, J. (2020). *No Bicentenário da Revolução Liberal*, vols. I-III. Porto: Porto Editora; *A Construção da(s) Liberdade(s). Congresso Comemorativo do Bicentenário da Revolução Liberal de 1820*. (2021). Porto: CITCEM/U. Porto Press; PEREIRA, M. A. (2022). (Orgs. et al.). *A Revolução de 1820. Leituras e Impactos*. Lisboa: ICS.

² COSTA, F. M. (1989). (Orgs. et al.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo (1750-1850)*. Lisboa: Editorial Vega.

³ VENTURA, A. (2003). *Guerra das Laranjas. Campanha do Alentejo (1801)*. Lisboa: QuidNovi/Academia Portuguesa de História.

⁴ CARDOSO, R. (2010). *Invasões Francesas – 200 Anos. Mitos, Histórias e Protagonistas*. Lisboa: INCM.

⁵ GERALDO, J. M. (2011). *As Invasões Napoleónicas. Desde a ida da Família Real para o Brasil às Linhas de Torres (1807-1811)*. Lisboa: Âncora Editora.

⁶ FREMONT-BARNES, G. (2010). *A Guerra Peninsular, 1807-1814. Napoleão é derrotado em Espanha e Portugal*. Londres: Osprey Publishing; *XX Colóquio de História Militar. “A Guerra Peninsular em Portugal (1810-1812): derrota e perseguição. A invasão de Massena e a transferência das operações para Espanha”*. *Actas*. (2012). Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar.

⁷ WOOTTEN, G. (2010). *Waterloo, 1815. Wellington derrota Napoleão*. Londres: Osprey Publishing.

⁸ CHAPMAN, T. (1998). *The Congress of Vienna. Origins, processes and results*. Londres: Routledge.

⁹ FARIA, A. L. e AMORIM, M. A. (2011). (Orgs.). *O Reino sem Corte. A vida em Portugal com a Corte no Brasil (1807-1821)*. Lisboa: Tribuna da História.

¹⁰ TERENAS, G. G. (2012). *Entre a História e a Ficção. As Invasões Francesas em narrativas portuguesas e britânicas*. Lisboa: Caleidoscópio.

Gomes Freire de Andrade¹¹ e dos *Mártires da Pátria*¹² [1817] –, tornando aquela presença militar altamente contestada entre nós, não olvidando a colaboração das autoridades policiais nesse polémico processo¹³. Aproveitando a deslocação do marechal Beresford¹⁴ ao Rio de Janeiro requerendo mais poderes e liberdade de acção, reuniram-se as condições ideais para uma rebelião de cariz liberal, eivada pelos ideais da Revolução Francesa de 1789¹⁵.

Neste campo de acção, e num pequeno esforço sinóptico, recordemos o nome e a cronologia operativa de vários Intendentes-Gerais, todos magistrados superiores, ainda que as referências a tais individualidades sejam sempre falíveis, as quais pretendemos colmatar: 1.º Intendente Geral: [João] Inácio Ferreira do/e Souto¹⁶ [1760-1766]; 2.º Intendente Geral: Manuel Gonçalves de Miranda¹⁷ [1766-1780?]; 3.º Intendente Geral: Diogo Inácio de Pina Manique¹⁸ [1780-1803]; 4.º Intendente Geral: Lucas de Seabra da Silva¹⁹ [1803-1810]; 5.º Intendente Geral: Pierre Lagarde²⁰ [1807-1811]; 6.º Intendente Geral, interino: Jerónimo Francisco Lobo²¹ [1810-1811]; 7.º Intendente Geral: João de Matos e Vasconcelos Barbosa de Magalhães²² [1811-1820]; 8.º Intendente Geral: Filipe Ferreira de Araújo e Castro²³

¹¹ Congresso Internacional “Gomes Freire de Andrade: o Homem e o seu Tempo”. In: *Revista Militar* (Fevereiro/Março 2019), n.ºs 2-3. Lisboa: [s. n.].

¹² PEREIRA, M. H. (2017/8). «De traidores a Mártires da Pátria». In: *Seara Nova*, n.º 1741. Lisboa: [s. n.].

¹³ BRANDÃO, R. (1988). *Vida e morte de Gomes Freire*. Lisboa: Editorial Comunicação.

¹⁴ NEWITT, M. e ROBSON, M. (2004). *Lord Beresford e a intervenção britânica em Portugal, 1807-1820*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

¹⁵ VOVELLE, M. (2019). *A Revolução Francesa, 1789-1799*. Lisboa: Edições 70.

¹⁶ “Ainda que quisesse demonstrar uma maior capacidade interventiva da justiça régia, a coroa mantinha uma pluralidade de atores com funções sobrepostas ou concorrentes, incentivando, assim, a proliferação de armas em circulação e criando condições para o aumento da desordem e da violência. Uma sociedade justiceira, armada e de delatores, como enfatizava o governante na circular que, a 7 de julho de 1760, enviava aos corregedores e ouvidores noticiando a nomeação do desembargador Inácio Ferreira Souto como intendente-geral da Polícia: [...]” ABREU, L. (2023). «A polícia em Portugal no século XVIII: ambiguidades e equívocos». In: *Ler História (1983-2023): 40 anos a fazer história*, n.º 82. Lisboa: ISCTE-IUL, pp. 101-124.

¹⁷ SORIANO, S. J. L. (1867). *História do Reinado de El-Rei D. José e da Administração do Marquez de Pombal...*, t. I. Lisboa: Typographia de Thomaz Quintino Antunes, pp. 458-459.

¹⁸ ABREU, L. (2013). *Pina Manique. Um reformador no Portugal das Luzes*. Lisboa: Gradiva.

¹⁹ DIAS, E. G. (2022). «As ambiguidades de Lucas de Seabra da Silva, 4.º intendente-geral da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, ao tempo das Invasões Francesas [1807-1811]». In: *Politeia. Revista Portuguesa de Ciências Policiais*. Lisboa: ISCPSI, pp. 13-39.

²⁰ GOTTERI, N. (1991). *La mission de Lagarde, policier de l'Empereur, pendant la guerre d'Espagne (1809-1811). Édition des dépêches concernant la Péninsule ibérique*. Paris: Publisud; FERRÃO, A. (1923). *A 1.ª Invasão Francesa: a invasão de Junot vista através dos documentos da Intendência Geral da Polícia, 1807-1808: estudo político e social*. Coimbra: Imprensa da Universidade.

²¹ ALVES, J. A. S. (2004). «A Revolução Francesa e o seu eco em Portugal nos arquivos da Intendência Geral de Polícia em finais do século XVIII e princípios do século XIX». In: *Cultura. Revista de História e Teoria das Ideias*, vol. XVIII. Lisboa: Centro de História da Cultura/FCSH-UNL, pp. 121-148.

²² ALVES, J. A. S. (2000). *A Opinião Pública em Portugal (1780-1820)*. Lisboa: UAL, pp. 187, 189.

²³ PEREIRA, J. M. e RODRIGUES, G. (1906). «Filipe Ferreira de Araújo e Castro». In: *Portugal. Dicionário Histórico...*, vol. II. Lisboa: João Romano Torres Editor, pp. 922-923.

[1820-1821]. Findo este o seu mandato, suceder-lhe-á o 9.º Intendente Geral Manuel Marinho Falcão de Castro²⁴ [1821-1822].

Quanto ao panorama policial aquando os acontecimentos revolucionários de 1820, a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino estava sob o comando do seu 7.º Intendente Geral, João de Matos e Vasconcelos Barbosa de Magalhães [31 Outubro 1811-24 Agosto 1820?], personalidade profundamente conservadora e que se opôs veemente ao novo *status quo*²⁵. A própria instituição policial há muito que registava uma decadência evidente e incontáveis acusações de parcialidade e servilismo, bastando, para tal relembrar a subserviência às forças francesas comandadas pelo Intendente Geral Pierre Lagarde²⁶ e as acusações de colaboracionismo ao 4.º Intendente Geral, Lucas de Seabra da Silva²⁷, p.e.

As actuações policiais de Filipe Ferreira de Araújo e Castro inserem-se num momento histórico de difícil transição entre um modelo político absolutista e a busca por um novo paradigma liberal²⁸, o qual se encontrava numa fase precoce e dúbia²⁹. Nesse mesmo sentido, ao ser-lhe atribuída a direcção da Intendência Geral da Polícia logo após os eventos revolucionários – ainda que de modo temporário e ‘interinamente’, como se constata –, tal decisão reflectir-se-ia imediatamente nos esforços políticos por manter uma ordem e paz social possíveis, pesem as actuações tortuosas nos corredores políticos coevos³⁰.

2. Uma prosopografia possível: a vida e obra de Filipe Ferreira de Araújo e Castro

Na tentativa de delinear um itinerário prosopográfico o mais nitidamente possível, tentamos correlacionar a figura de Filipe Ferreira de Araújo e Castro³¹ e inseri-la, evidentemente, nos principais *milestones* do seu tempo. Nascido a 5 de Dezembro de 1771

²⁴ VARGUES, I. N. (1997). *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva.

²⁵ BARRETO, M. (1979). *História da Polícia em Portugal: Polícia e Sociedade*. Braga: Braga Editora, p. 129.

²⁶ VENTURA, A. (Maio 2011). «A III Invasão Francesa a Portugal vista pelo Intendente Pierre Lagarde». In: *Revista Militar*, n.º 2512. Lisboa: [s. n.], pp. 643-662.

²⁷ DIAS, E. G. (2022). «As ambiguidades de Lucas de Seabra da Silva, 4.º intendente-geral da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, ao tempo das Invasões Francesas [1807-1811]», pp. 13-39.

²⁸ SUBTIL, J. (1989). «Forças de segurança e modos de repressão (1760-1823)». In: COSTA, F. M. (Orgs. et al.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo (1750-1850)*. Lisboa: Editorial Vega, pp. 35-36.

²⁹ SUBTIL, J. (1986). *O Vintismo e a Criminalidade (1820/1823)*, dissertação de Mestrado em História. Lisboa: FCSH-UNL, p. 199.

³⁰ TORRALBA, L. R. (2021). *Essa Palavra Liberdade... Revolução Liberal e contrarrevolução absolutista (1820-1834)*. Lisboa: Temas & Debates/Círculo de Leitores.

³¹ SILVA, I. F. (1859). «Filipe Ferreira de Araújo e Castro». In: *Diccionario Bibliographico Portuguez*, vol. II. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 295-297; (1870), vol. IX, p. 226.

em Lisboa, na freguesia de Santa Catarina, era filho de Tomás Joaquim de Araújo e Castro³² – antigo corregedor da comarca de Avis, o qual optaria por abandonar a magistratura e dedicar-se exclusivamente à advocacia –, e de D. Mariana Joaquina Foucault³³, ou Foncauld, de origem francesa, mas nascida na capital portuguesa.

Detentor do grau de bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra [1794], seguir-se-ia a sua habilitação anotada na Leitura de Bacharéis, como patente na carta de 25 de Junho de 1795³⁴. Por decreto de D. Maria I, a 13 de Fevereiro de 1796, foi nomeado juiz de fora na vila de Abrantes³⁵, sendo que, a 3 de Fevereiro de 1797, era registada uma provisão régia para que aí servisse por três anos, sob proposta do 3.º marquês de Abrantes³⁶. A 13 de Agosto de 1797, exigiu que os párocos da vila cumprissem a legislação vigente sobre os expostos³⁷, assunto que sempre o preocuparia ao longo da sua vida, sendo que se debateu com diversas questões, regulando direitos de pescado, disputas agrárias³⁸, etc.

Indigitado como juiz conservador na Alfândega do Tabaco³⁹ [28 Janeiro 1797], embora, a 15 de Novembro de 1798 desse cumprimento às instruções do 3.º marquês de Abrantes, garantindo o devido acantonamento de tropas no castelo dessa vila⁴⁰. Em Maio de 1799, foi encarregue de superintender a construção de uma ponte de barcas para uso civil e militar⁴¹ no rio Tejo. Foi sócio fundador e membro efectivo da Academia Tubuciana de Abrantes⁴², ou Sociedade Literária Tubuciana, fundada em 1802, recentemente restaurada, tendo logrado excelente memória entre os abrantinos.

³² AN/TT, Processo de Leitura do Bacharel Tomás Joaquim de Araújo e Castro. Desembargo do Paço, Leitura de Bacharéis, Letra T, mç. 2, n.º 26, 1765 [PT/TT/DP/A-A/5-3-16/2/26].

³³ «Filipe Ferreira de Araújo e Castro». In: *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. III. Lisboa: Editorial Enciclopédia, p. 98.

³⁴ AN/TT, Processo de Leitura do Bacharel Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Desembargo do Paço, Leitura de Bacharéis, Letra F, mç. 20, n.º 13, 1795 [PT/TT/DP/A-A/5-4/00010].

³⁵ AN/TT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. XXVIII, f.º 212 [PT/TT/RGM/E/001/0028/91164].

³⁶ PEREIRA, J. M. e RODRIGUES, G. (1904). «D. Pedro de Lancastre da Silveira Castelo Branco Sá e Meneses [1771-1828]». In: *Portugal. Dicionário Histórico...*, vol. I, p. 17.

³⁷ CASTRO, F. F. A. (Julho 1815). «Projecto sobre a administração dos expostos». In: *O Investigador Portuguez em Inglaterra, ou Jornal Literario, Politico, &c.*, n.º 49. Londres: H. Bryer; T. C. Hansard, pp. 1-12; (Agosto 1815), n.º 50, pp. 141-181.

³⁸ CASTRO, F. F. A. (Junho 1815). «Memoria e conta da execução que tiveram as reas providencias sobre o aproveitamento do campo da Varzea de Villa Nova da Rainha, termo da villa de Alenquer», in *O Investigador Portuguez em Inglaterra, ou Jornal Literario, Politico, &c.*, n.º 48, pp. 505-563.

³⁹ AN/TT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. XXVIII, f.º 206v.º [PT/TT/RGM/E/001/0028/91163].

⁴⁰ SERRÃO, J. V. (1970). *A população de Portugal em 1798: o censo de Pina Manique*. Paris: Centro Cultura Português, pp. XXI-XXII.

⁴¹ RAMOS, M. S. (1797). *Mappa topografico da parte do Tejo da villa d'Abrantes, em que está lançada a ponte de barcas...* manuscrito.

⁴² *Estatutos em que convieram os primeiros socios da Sociedade Litteraria Tubucciana, estabelecida em a notavel villa de Abrantes*. (1802). Lisboa: Regia Officina Typographica; GUERRA, L. B. (1977). «A Academia Tubuciana e os seus membros». In: *A Historiografia Portuguesa anterior a Herculano. Actas do Colóquio*.

Indicado para superintendente das décimas de Lisboa⁴³ [1805], serviu alguns anos neste cargo. A 15 de Dezembro de 1812, era nomeado juiz desembargador da Província da Estremadura, ao que seguiram as funções de Comissário do Exército⁴⁴. Quando se deu a eclosão da Revolução Liberal no Porto, na qual contribuiu activamente⁴⁵, era o Intendente da Polícia da cidade⁴⁶. Embora quase nada se saiba a este respeito particular, é um assunto historiográfico a merecer a devida investigação. Com a entrada em funções da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, presidida pelo brigadeiro António da Silveira Pinto da Fonseca Coelho⁴⁷, depois 1.º visconde de Canelas, e figura intimamente ligada ao Sinédrio⁴⁸, Filipe Ferreira de Araújo e Castro mostrara-se bastante próximo desta organização ‘maçónica’⁴⁹.

Quase em simultâneo, estabeleceu-se a Junta Revolucionária em Lisboa, liderada primeiramente por José Gomes Freire de Andrade⁵⁰. Esta primeira organização revolucionária era composta por dois órgãos fundamentais: a Junta propriamente dita e a Junta Preparatória das Cortes, onde figurava o juiz desembargador Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Nomeado secretário do Governo⁵¹ a 15 de Setembro de 1820, seguiu-se a união das juntas lisboeta e portuense em Alcobaça, em 27 de Setembro, e posterior instalação em Lisboa, 4 de Outubro de 1820, surgindo a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino e cujo presidente foi o mesmo José Gomes Freire de Andrade.

Seria deputado às Cortes Constituintes e designado [interinamente?] como Intendente Geral da Polícia da Corte e do Reino⁵² a 6 de Outubro de 1820, além de inspector das estradas

Lisboa: Academia Portuguesa da História, pp. 474-476; TAVARES, P. F. (2019). «Filipe Ferreira de Araújo e Castro». In: *Memória histórica da Academia Tubuciana de Abrantes e seus primeiros sócios*. Abrantes: Oficina da Academia, pp. 48-54.

⁴³ TORGAL, L. R. e VARGUES, I. N. (1984). *A Revolução de 1820 e a Instrução Pública*. Porto: Paisagem, p. 215.

⁴⁴ SUBTIL, J. (1989). «Forças de segurança e modos de repressão (1760-1823)», p. 42.

⁴⁵ *Idem, ibidem*.

⁴⁶ *Id., ibid.*

⁴⁷ PEREIRA, J. M. e RODRIGUES, G. (1906). «António da Silveira Pinto da Fonseca Coelho». In: *Portugal. Dicionário Histórico...*, vol. II. p. 706.

⁴⁸ DÓRIA, A. A. (s. d.). «Sinédrio». In: SERRÃO, J. (Dir.). *Dicionário de História de Portugal*, vol. V. Porto: Livraria Figueirinhas, pp. 591-593.

⁴⁹ VARGUES, I. N. (1993). «O processo de formação do primeiro movimento liberal: a Revolução de 1820». In: MATTOSO, J. (Dir.). *História de Portugal. O Liberalismo (1807-1890)*, vol. V. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 45-58.

⁵⁰ SOUSA, F. e PEREIRA, C. M. (2021). (Coord.). «José Gomes Freire de Andrade». In: *Os Primeiros Ministros de Portugal, 1820-2020*, vol. I. Lisboa: INCM, pp. 204-205.

⁵¹ MARQUES, A. H. O. e SERRÃO, J. (2002). (Dir.). *Nova História de Portugal. Portugal e a instauração do Liberalismo*, vol. IX. Lisboa: Editorial Presença, Lisboa, 1987, p. 554.

⁵² CARVALHO, J. (1935). «Período de indecisão e triunfo da corrente regeneradora». In: PERES, D. (Dir.). *História de Portugal. Quinta Época (1816-1918)*, vol. VII. Barcelos: Portucalense Editora, pp. 62-63.

do Douro⁵³, sendo transferido depois como juiz chanceler para o Tribunal da Relação do Porto⁵⁴, cessando as suas funções de direcção policial em Maio de 1821, como se verá.

Sucedeu-se a Regência de 1821, cujo nome oficial e completo “Regência do Reino em Nome d’El-Rei o Senhor D. João VI”⁵⁵, denominação pela qual ficou conhecido o governo de regência do 2.º conde de Sampaio⁵⁶ e legitimado pelas Cortes Constituintes a 30 de Janeiro de 1821, destituída após o regresso de D. João VI do Brasil⁵⁷, a 4 de Julho de 1821.

O primeiro governo do Vintismo⁵⁸, em funções entre 4 de Julho e 7 de Setembro de 1821, foi presidido pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, o vice-almirante Inácio da Costa Quintela⁵⁹. Seguir-se-ia, pouco depois, o segundo governo do Vintismo⁶⁰, vigente entre 7 de Setembro de 1821 e 27 de Maio de 1823, presidido então por Filipe Ferreira de Araújo e Castro enquanto Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino – o qual enfrentou as primeiras ‘ondas de choque’ do *Grito do Ipiranga*⁶¹ –, e soçobrarria perante a insurreição da *Vilafrancada*⁶².

Consta-se que D. João VI quis recompensar Filipe Ferreira de Araújo e Castro nessas funções governamentais com uma comenda, tendo-lhe retorquido “[...] que não gostava de ver sem ela os Secretários d’Estado, que assim lhe pareciam republicanos demais”, ao que o próprio Ministro responderia “[...] que não era decente despachar-se a si⁶³.” Contudo, D. João VI, por carta régia de 28 de Maio de 1823, acedeu a que conservasse as mercês e honras de Ministro e Secretário de Estado⁶⁴ [equivalentes a 1.º Ministro], nomeando-o ainda fidalgo

⁵³ CASTRO, Z. O. (1996). *Lisboa, 1821. A cidade e os políticos*. Lisboa: Livros Horizonte, p. 170.

⁵⁴ ANTT, Carta de Chanceler da Relação do Porto. Registo Geral de Mercês, D. João VI, liv. XV, f.º 62, 05 Junho 1821 [PT/TT/RGM/F/0000/150597].

⁵⁵ *Diário da Regência*. (13 Junho 1821), n.º 139.

⁵⁶ Refere-se a Manuel Maria Baltasar de São Paio Melo e Castro Torres e Lusignan, 1.º marquês e 2.º conde de Sampaio, presidente do Conselho de Regência designado pelas Cortes Constituintes. Cf. *Discurso do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Conde de Sampaio, na Sala das Cortes no dia 26 de Janeiro*. (1821). Lisboa: Imprensa de Alcobia.

⁵⁷ PEDREIRA, J. e COSTA, F. D. (2007). *D. João VI*. Lisboa: Círculo de Leitores.

⁵⁸ ALVES, J. A. S. (2013). *Glória, Memória e Mito: o periodismo vintista (1820-1823)*. Lisboa: Editora Media XXI/Centro de História da Cultura [FCSH-UNL].

⁵⁹ PEREIRA, J. M. e RODRIGUES, G. (1912). «Inácio da Costa Quintela», in *Portugal. Dicionário Histórico...*, vol. VI, pp. 60-61.

⁶⁰ CARDOSO, J. L. (2022). «As sensibilidades políticas do vintismo». In: *Ler História*, n.º 81. Lisboa: ICS, pp. 165-184.

⁶¹ GOMES, J. R. M. (2022). «O Vintismo, as Cortes de Lisboa e a Independência do Brasil». In: *História. Revista da FLUP*, IV Série. Vol. XII, n.º 2. Porto: FLUP, pp. 4-24.

⁶² VENTURA, A. (2006). *Guerras Liberais. Vilafrancada, Abrilada e Cerco do Porto (1820-1834)*. Lisboa: QuidNovi/Academia Portuguesa de História.

⁶³ «Filipe Ferreira de Araújo e Castro». In: SILVA, I. F. (1859). *Dicionário Bibliográfico Português*, vol. II. Lisboa: Imprensa Nacional, pp. 295-296; (1870), vol. IX, p. 226.

⁶⁴ ANTT, Carta Título de Conselheiro. Registo Geral de Mercês, D. João VI, liv. XVII, f.º 120vº, 8 Julho 1823 [PT/TT/RGM/F/0000/150598].

da Casa Real, patente em alvará de 1825⁶⁵, o que equivaleria às prerrogativas de Ministro de Estado honorário, as quais manteve *a posteriori*.

Após a *Vilafrancada* e com o fim do Vintismo retirou-se definitivamente da política activa, dedicando-se somente às Letras desde aí. Abraçou vários trabalhos de tradução e de crítica literária, embora permanecesse atento aos verdadeiros desafios do país. Ainda estava na magistratura quando publicou algumas monografias, mas a sua actividade literária desenvolveu-se a partir do momento que se afastou da vida pública. Com a ascensão do governo miguelista foi forçado ao exílio em França [1828-1833], tendo-se ocupado quase identicamente à redacção e tradução de obras literárias e pedagógicas que lograram algum sucesso editorial⁶⁶. Com o triunfo do Liberalismo foram-lhe ofertadas incumbências de relevo, entre as quais, o cargo de juiz conselheiro no Supremo Tribunal de Justiça, mas tudo declinou, escusando-se com os fortes problemas de saúde que padecia.

Amigo íntimo de Silvestre Pinheiro Ferreira⁶⁷, antigo parceiro político na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, ambos defenderam a introdução dos modelos económicos fisiocráticos nas suas propostas macroeconómicas nacionais⁶⁸. Morreu na extrema pobreza e devido a uma provável embolia cerebral, a 16 de Julho de 1849. Consta-

⁶⁵ ANTT, Mordomia-Mor do Reino, liv. XXII, f.º 188v.º

⁶⁶ CHATEAUBRIAND, R. (1820). *Atala, ou os amantes do deserto*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Lisboa: Imprensa Régia; JUSSIEU, L. (1830, 1867). *História de Simão de Nantua, ou o Mercador de Feiras*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Paris: Aillaud; FRANKLIN, B. (1840). *A sciencia do bom homem Ricardo ou meios de fazer fortuna*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Lisboa: Typographia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis; CASTRO, F. F. A. (1840). *Noticia biographica de José Aleixo Falcão Vanzeller, offerecida aos amigos deste, e aos seus compatriotas..., com o projecto de um monumento*. Lisboa: Typographia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis; TRÉMADEURE, S. U. (1842). *Historia dos dois irmãos Estevão e Valentim*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Lisboa: Typographia Rollandiana; VIARDOT, L. (1844). *Estudos sobre a Historia das Instituições Políticas, Litteratura, Theatro, e Bellas-Artes em Hispanha*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Lisboa: Imprensa Nevesiana; CASTRO, F. F. A. (1844). «Estudos moraes e políticos d'um velho Ministro d'Estado». In: *O Panorama*, vol. VIII, *O Panorama. Jornal Litterario e Instructivo da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis*. Lisboa: Typographia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis, pp. 2-3; 47-48; 85-86; 96; 102-103; 114-116; 135-136; CASTRO, F. F. A. (1846). *Preces e votos d'um cidadão amigo da ordem e da liberdade constitucional*. Lisboa: Typographia da Revolução de Setembro; CASTRO, F. F. A. (1847). *Noticia biographica do Doutor Felix de Avellar Brótero, tirada dos apontamentos escriptos por um seu parente e coordenada por um distincto literato*. Lisboa: Imprensa Nacional; TRÉMADEURE, S. U. (1849). *André, ou a pedra de toque*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro, vols. I-II. Lisboa: Typographia Rollandiana.

⁶⁷ CASTRO, F. F. A. & FERREIRA, S. P. (1832). *Parecer sobre os meios de se restaurar o Governo Representativo em Portugal por dois Concelheiros da Coroa Constitucional...*, 2.ª edição. Paris: Officina Typographica de Casimir; CASTRO, F. F. A. & FERREIRA, S. P. (18 Maio 1833) – «Mémoire sur les moyens de mettre un terme a la guerre civile en Portugal». Separata de *Siécle*. Paris: [s. n.]; FERREIRA, S. P. (1841). *Memoria sobre a administração da justiça criminal, segundo os principios do Direito Constitucional, escripta em francez e em Paris*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Lisboa: Typographia Lusitana; CASTRO, F. F. A. (1849). *Novo Catalogo das obras do publicista portuguez Silvestre Pinheiro-Ferreira que existem à venda em Lisboa*. Lisboa: Typographia de J. B. Morando; CASTRO, F. F. A. (s. d.). *O Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira e o seu «Projecto do Codigo Politico para a Nação Portuguesa»*. Lisboa: [s. n.].

⁶⁸ PEREIRA, J. E. (2008). *O Essencial sobre Silvestre Pinheiro Ferreira*. Lisboa: INCM.

se que não teria sequer posses para o seu enterro⁶⁹, onde só compareceram sete pessoas, sendo sepultado no túmulo do seu amigo Silvestre Pinheiro Ferreira no cemitério dos Prazeres, em Lisboa.

3. A acção policial de Filipe Ferreira de Araújo e Castro, 8.º Intendente Geral

O mandato do juiz desembargador Filipe Ferreira de Araújo e Castro, enquanto o 8.º Intendente Geral da Intendência Geral da Polícia e do Reino⁷⁰, mesmo considerando-se em funções interinas, ou não, ocorreu num escasso período entre 6 de Outubro de 1820 e (20?) de Maio de 1821, mas foi suficientemente determinante para que esta Instituição conseguisse sobreviver às demandas das Cortes Constituintes pela sua extinção, o que sucederia mais concretamente na sessão de 26 de Março de 1823, embora tal se traduzisse numa suspensão momentânea, sendo reactivada pouco depois⁷¹. Tais exigências foram fruto desses tempos revolucionários, mas, por razões que só a complexidade desconcertante dos eventos políticos justificará, permitirão que esta instituição policial permaneça por mais de uma década⁷².

Adiante estas questões, revejamos algumas iniciativas policiais⁷³ desenvolvidas naquele estrito tempo por este alto magistrado e onde a Intendência Geral da Polícia tentava delinear um novo campo de acção, mas também a sua própria sobrevivência política. Numa

⁶⁹ ANDRADA, E. C. (1933). (Coord.). *Memórias do Conde do Lavradio D. Francisco de Almeida Portugal*, vol. III (1834 a 1853). Coimbra: Imprensa da Universidade, p. 285.

⁷⁰ LAPA, A. (1953). *História da Polícia de Segurança Pública (Subsídios)*. Lisboa: Sociedade Astória, pp. 39-40; LAPA, A. (1964). *História da Polícia de Lisboa*. Lisboa: [s. n.], pp. 248-253; LAPA, A. (1965). «Apêndice. A Polícia em Portugal». In: LA CLÈRE, M. (1965). *História Breve da Polícia*. Lisboa: Editorial Verbo, p. 152.

⁷¹ “Entre Janeiro e Março de 1822 discutiu-se o projecto de abolição da IGP, lido em Cortes em 30 de Janeiro. Na sessão de 27 de Fevereiro de 1822 a intervenção do deputado Sarmento reflectia a opinião de muitos dos seus colegas, ao associar a existência da Intendência com um governo tirânico: ‘A Polícia parece ser uma invenção somente apropriada, para sustentar um governo, que tem consciência da sua própria maldade, e tirania’. O debate prolongou-se e em 6 de Março de 1822 o deputado Soares Franco proclamou a inconstitucionalidade da IGP, por ser ‘um monstro que foi criado no tempo do Marquês de Pombal para incutir aos povos um grande terror’. A evolução dos acontecimentos políticos entrou a decisão final, e não é improvável que os governos liberais tenham utilizado os serviços da IGP – que durante o triénio liberal conheceu três intendentess. Entre a leitura, nas Cortes, do projecto de abolição (30 de Janeiro de 1822), a sua votação (26 de Março de 1823) e a assinatura régia (7 de Abril de 1823) decorreu mais de um ano. Quando a IGP finalmente foi extinta, estava já em preparação o desfecho da primeira experiência liberal. Na prática não chegou a ser abolida dado que, por decreto de 4 de Junho de 1823, voltou a funcionar autonomamente sob a direcção de um novo intendente, o futuro barão de Rendufe. A extinção definitiva só veio a ter lugar em Novembro de 1833, em plena guerra civil, após a tomada de Lisboa pelo Exército Liberal.” LOUSADA, M. A. (1998). «A cidade vigiada. A Polícia e a Cidade de Lisboa no início do século XIX». In: *Cadernos de Geografia*, n.º 17. Coimbra: FLUC, p. 230.

⁷² *Chronica Constitucional de Lisboa*. (11 Novembro 1833), n.º 93, pp. 518-519.

⁷³ FERNANDES, J. P. N. (1820). *Carta ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Filipe Ferreira de Araujo e Castro na qualidade de Encarregado da Policia*. Lisboa: Viúva Neves e Filhos, Lisboa, 1820.

primeira notícia afixada pela imprensa periódica coeva, recorde-se o que o *Diário de Governo* divulgou quanto ao comando superior da Guarda Real de Polícia, sempre adstrita à Intendência. A Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, por via da Secretaria dos Negócios da Guerra, nomeou o brigadeiro-general João da Silveira de Lacerda⁷⁴ para o comando interino da Guarda Real de Polícia, a 16 de Outubro de 1820, individualidade que incorporou o espírito revolucionário desde a primeira hora e possuía total confiança política para velar pela manutenção da ordem pública:

“*Secretaria dos Negocios da Guerra, 17 de Outubro de 1820.*”

ORDEM DO DIA.

N. 2.

Havendo resolvido a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, em o dia 14 do corrente mez, que o Senhor Brigadeiro *João da Silveira de Lacerda*, tomasse interinamente o Commando da Guarda Real da Policia, e fosse encarregado da precisa organização deste Corpo, empregando desde logo aquella porção de Tropa da sua Brigada, que julgasse necessaria para manter a tranquillidade publica, e a segurança individual dos habitantes desta Capital; se lhe expedio Ordem nesta conformidade em o dia de hontem [16 Outubro], para que principiasse a exercer tão importante Comissão⁷⁵. [...].”

10

A 20 de Outubro seguinte, sendo alertado para irregularidades contratuais pelas mulheres que laboravam na Real Fábrica das Mantas, querelas que se arrastarem por vários anos⁷⁶, Filipe Ferreira de Araújo e Castro remeteu algumas directrizes para o brigadeiro-general Duarte José Fava⁷⁷, Intendente Geral das Obras Militares, exigindo para que se resolvessem rapidamente tais querelas⁷⁸.

Não deixa de ser curioso que algumas informações consideradas como *fait-divers* ingressassem este periódico oficial, como se deduz da notícia acerca dos 40 dias de dispensa

⁷⁴ Foi igualmente encarregado da Polícia no Alentejo [1812-1815]. Cf. «João da Silveira de Lacerda». In: COSTA, A. P. (2005). (Coord.). *Os Generais do Exército Português. Das Invasões Francesas à queda da Monarquia (1807-1864)*, vol. II, tomo I. Lisboa: Biblioteca do Exército, p. 143.

⁷⁵ *Diário do Governo*. (19 Outubro 1820), n.º 4, p. 4.

⁷⁶ AHM, Petições de funcionários despedidos da Real Fábrica das Mantas [Repartição das Obras Militares] e que pretendiam a sua readmissão, manuscritos [PT/AHM/DIV/3/13/34/20].

⁷⁷ «Duarte José Fava». In: COSTA, A. P. (2005). (Coord.). *Os Generais do Exército Português. Das Invasões Francesas à queda da Monarquia (1807-1864)*, vol. II, tomo I, p. 125.

⁷⁸ AHM, Ofício de Filipe Ferreira de Araújo e Castro, documento manuscrito [PT/AHM/DIV/3/13/21/14].

médica concedidos pela Secretaria dos Negócios da Guerra ao tenente Cristóvão Eduardo Ferreira da Veiga⁷⁹, secretário da Guarda Real da Polícia, como se anunciou:

“*Secretaria dos Negocios da Guerra, 21 de
Outubro de 1820.*”

ORDEM DO DIA.

N.º 5.

Sessão de 12 de Setembro.

Ao Secretário do Corpo da Guarda Real da Policia, Christovão Eduardo Ferreira, 40 dias para fazer uso d’aguas ferreas⁸⁰.”

A 16 Novembro de 1820, sendo Filipe Ferreira de Araújo e Castro informado sobre os contínuos ataques de salteadores por todo o Alentejo, propôs ao presidente da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino que fossem urgentemente enviados contingentes militares para restabelecer a segurança pública naquela província⁸¹. Contudo, a primeira proclamação pública de Filipe Ferreira de Araújo e Castro à frente da Intendência Geral da Polícia foi apregoada num célebre edital⁸² dois dias depois, sendo reproduzido integralmente no *Diário de Governo*, como aqui se transcreve e anexa adiante.

Evoca o patriotismo e o civismo português, os quais conseguiram, com o auxílio do Exército, debelar alguns focos anti-revolucionários, no que ficou conhecido como o golpe da *Martinhada*⁸³, iniciado a 11 de Novembro, dia litúrgico de S. Martinho, prolongando-se até ao dia 17 seguinte. Tratou-se de uma revolta suplantada contra a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, a qual congregou várias facções militares e civis descontentes e próximas dos ideais anti-constitucionais⁸⁴. Com a rápida resposta e um consenso político assumido pela Junta daí em diante, tornando-se quiçá mais radicalizada⁸⁵, o apoio da Intendência Geral da Polícia e do Reino terá sido crucial nestas circunstâncias, pelo que os trabalhos preparatórios para as Cortes Constituintes puderam prosseguir:

⁷⁹ BRAGA, I. D. (2004). *A bigamia em Portugal na Época Moderna: sentir mal do sacramento do matrimónio*. Lisboa: Hugin, p. 252.

⁸⁰ *Diário do Governo*. (27 Outubro 1820), n.º 11, p. 3.

⁸¹ AHM, Ofício de Filipe Ferreira de Araújo e Castro, documento manuscrito [PT/AHM/DIV/1/17/02/25].

⁸² *Edital*. (18 Novembro 1820). Lisboa: Impressão Régia. Cf. *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*. (1889), t. I (1820-1825). 2.ª edição. Lisboa, Imprensa Nacional, pp. 104-105.

⁸³ DÓRIA, A. A. (s. d.). «Martinhada». In: SERRÃO, J. (Dir.). *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, p. 206.

⁸⁴ VALENTE, V. P. (1997). *Os Militares e a Política (1820-1856)*, Lisboa: INCM, pp. 63-67.

⁸⁵ DIAS, J. S. (1980). «O Vintismo: realidades e estrangulamentos políticos». In: *Análise Social*, vol. XVI (1.º-2.º, n.ºs 61-62). Lisboa: ICS, pp. 273-278.

“LISBOA 20 de Novembro.
O Intendente Geral da Policia mandou pu-
blicar a seguinte Proclamação:
Portuguezes.

Nação incomparavel! Vós acabais de ganhar hum novo titulo á estimação dos homens virtuosos de qualquer Paiz. Vós fareis sempre a admiração, e a inveja das Nações.

O Genio do mal, cioso da nossa gloria, pertendeo eclipsalla no dia 11 do corrente. Já hum pequeno numero de inimigos da Patria exultavão com huma alegria maligna; e lisongeando-se de desunir o Exercito, esperavam abismar-nos nos horrores da anarquia. Insensatos! Os seus perversos designios forão confundidos, e dissipados como o fumo; e o dia 17 vio renascer com hum novo esplendor as esperanças da Patria.

O Exercito Portuguez, fiel aos deveres que lhe impõe a qualidade de Cidadão, e a honra do seu Juramento, offerece hoje mais hum testemunho authentico da sua adhesão ao Governo, da sua união á vontade Geral, que he a Lei Suprema do Estado; porque a Força armada não he mais do que a Guarda da Religião, do Throno, e da Liberdade Civil, a qual só consiste no respeito á Lei, e ao Rei. O Exercito offerece á Patria descança, porque o seu Exercito o prometteo. Honra, e Gloria, e Fama eterna ao General em Chefe Sua franqueza, lealdade, e Patriotismo o fazem digno das nossas benções, e dos nossos votos.

PORTUGUEZES! O triunfo mais glorioso para a virtude, e para a razão, he o que se consegue sobre o amor proprio, e paixões. Esta Gloria não pertence só ao Exercito; tambem vos cabe huma grande parte, ó Habitantes de Lisboa! O vosso comportamento sisudo, o habito de respeitar as Leis, e a tranquillidade Publica, a vossa firmeza no amor da Patria, o espirito de justiça, rectidão, e lealdade ao Governo, e á ordem, no meio de huma crise, e até mesmo, por assim dizer, no silencio, ainda que momentaneo, da Authoridade Publica, vos faz dignos de louvor eterno.

Sim, PORTUGUEZES, prevaleceo o amor da ordem, e da Patria aos manejos dos intrigantes, e dos mal intencionados. As virtudes do maior numero dos Cidadãos são o mais firme apoio da ordem social. Entre tanto deve-se á justiça, e ao merecimento dos bons a justa punição dos máos. A Policia os vigia, e a Lei os julgará.

Descançai pois na Lealdade, e Patriotismo do Governo Supremo do Reino, cujos Membros vós escolhestes, e approvastes. A sua conducta franca, e sincera, e o seu zelo Patriotico, e puro, hão de sempre corresponder á vossa espectação, e á vossa escolha. Lembrai-vos sempre, que elles são os Fundadores da Obra magnifica da nossa Regeneração Politica, tão felizmente começada. Esta empresa, porém, não póde levar-se a cabo sem huma confiança reciproca entre o Governo, e a Nação. O Governo a merece pela sua heroica, e indisputavel Lealdade á Nação; e esta a merece por ser huma reunião de Homens capazes de offerecer ao Universo o exemplo de todas as virtudes sociaes, e particularmente a mais sensata moderação em huma crise Politica.

PORTUGUEZES, sustentai a vossa independencia, e a dignidade, e o nome, que vos distingue, e caracteriza entre as Nações.

Viva Religião, a Patria, o Rei, e o

Leal Exercito Portuguez.

Lisboa em 18 de Novembro de 1820.

O Intendente Geral da Policia.

No seio do *Diário de Governo* reportavam-se frequentemente notícias de índole policial oriundas de vários países europeus, mas, quanto ao panorama nacional, esse noticiário era comparavelmente fértil em ocorrências sobre as intervenções da Intendência Geral da Polícia, nomeadamente na fiscalização dos bilhetes da lotaria, os quais eram rubricados pelo Intendente Geral da Polícia⁸⁷, não esquecendo as menções a tumultos em Lisboa⁸⁸ ou até a vigilância no Teatro Nacional⁸⁹, sito à Rua dos Condes, na capital, não esquecendo que tinha responsabilidade sobre as peças teatrais encenadas. Da mesma forma, noticiaram-se numerosas actuações do Corpo de Polícia do Porto⁹⁰ e às dificuldades logísticas na iluminação pública de Lisboa, a qual funcionava a expensas da Intendência Geral da Polícia⁹¹.

Da mesma forma, os oficiais da Intendência tomavam assento em cerimónias de Estado⁹² e supervisionavam a prossecução dos trabalhos nas Cortes Constituintes⁹³, em conjunto com a Repartição de Justiça. Registou-se uma profusão das acções de reforço na vigilância e manutenção da ordem pública, não esquecendo as alterações nos procedimentos penal e prisionais, expedidas a todos os corregedores das comarcas e comandantes militares, exigindo a sua anuência à Junta Provisional do Governo Supremo do Reino em nome da Coroa⁹⁴, como se deduz da transcrição de uma missiva do juiz desembargador Fernando Luís

⁸⁶ *Diário do Governo*. (21 Novembro 1820), n.º 32, p. 2.

⁸⁷ *Diário do Governo*. (01 Dezembro 1820), n.º 41, p. 4.

⁸⁸ *Diário do Governo*. (22 Dezembro 1820), n.º 59, p. 4.

⁸⁹ *Diário do Governo*. (26 Dezembro 1820), n.º 61, p. 3. “A Revolução Liberal de 1820 teve fortes repercussões no correr dos dias no Teatro da Rua dos Condes. É neste período que se vive mais intensamente a ligação de teatro e poder, pois os teatros, em Lisboa e noutras partes do país, tornam-se locais de manifestações políticas. O ambiente de exaltação, de combates ideológicos, de regozijo e esperança refletiu-se também nos agentes teatrais e nos cartazes. A imprensa em expansão contribuía para o reconhecimento social do teatro: [...]. Havia festejos por toda a parte e por diversas ocasiões. A entrada em Lisboa dos membros do Governo Supremo do Reino, a 1 de outubro, foi uma dessas ocasiões. A atitude dos governantes exprime o pensamento da época: o teatro é lugar público por excelência, é lugar de manifestação do povo. [...] O Governo, por seu lado, aproveitou os serviços do teatro como instrumento de propaganda, atribuindo subsídios em contrapartida. Assim, a 22 de dezembro de 1820, a Junta Provisional do Governo, sob a direção de Manuel Fernandes Tomás, determina a entrega de dois contos de réis aos administradores da Sociedade do Teatro Nacional da Rua dos Condes, a serem gastos na preparação dos espetáculos pela ocasião da reunião das Cortes na capital; com recomendações ao intendente geral da polícia, Filipe Ferreira de Araújo e Castro, para que supervisione os trabalhos.” FERREIRA, L. R. (2019). *O Teatro da Rua dos Condes (1738-1882)*, tese de doutoramento em Estudos Artísticos/Estudos de Teatro. Lisboa: FLUL, pp. 222-225.

⁹⁰ *Diário do Governo*. (28 Dezembro 1820), n.º 63, p. 4.

⁹¹ *Diário do Governo*. (22 Janeiro 1821), n.º 19, p. 2.

⁹² *Diário do Governo*. (27 Janeiro 1821), n.º 24, p. 2.

⁹³ *Diário do Governo*. (29 Janeiro 1821), n.º 25, p. 3; *Diário do Governo*. (31 Janeiro 1821), n.º 27, p. 2; *Diário do Governo*. (1 Fevereiro 1821), n.º 28, p. 2; *Diário do Governo*. (5 Fevereiro 1821), n.º 31, p. 4.

⁹⁴ “O crime foi uma questão importante durante o vintismo não porque a sociedade da época se tenha alarmado com o recrudescer da incidência do crime, mas porque a reflexão e o debate à volta do crime permitiram a afirmação de ideais pelos quais os liberais se debatiam e que queriam ver concretizados na

Pereira de Sousa Barradas⁹⁵, então Secretário de Estado dos Negócios do Reino [equivalente a ministro da Administração Interna] para o Intendente Geral da Polícia em funções:

“Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. – No Correio de hoje forão expeditas ordens circulares aos Magistrados Territoriaes do Reino, suscitando a exacta observancia das Leis, e ordens de Policia relativas a segurança publica, participando aos Corregedores das Comarca haverem-se passado as Ordens necessarias aos Comandantes Militares, para auxiliarem com a força armada as operações e diligencias das Justiças a fim de se prenderem os salteadores, recommendando especialmente a vigilancia sobre os estrangeiros, adventicios, e vadios, assim como a participação semanal das diligencias feitas, e do estado e progresso da opinião e espirito publico com toda a actividade e exacção, debaixo da mais stricta e immediata responsabilidade á Regencia do Reino.

«Deos guarde a V. Exc. Lisboa em 3 de Fevereiro de 1821. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Fernando Luiz Pereira de Souza Barradas* = O Intendente Geral da Policia *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*⁹⁶.»

legislação do país. Entre eles, a exigência de que todos estivessem em igualdade perante a lei, nomeadamente na lei criminal, e a necessidade de que existisse uma real divisão de poderes, devendo ser reconhecido ao poder judicial a possibilidade de um funcionamento autónomo relativamente aos outros poderes, em particular ao poder executivo. [...] Durante o triénio vintista, foi clara a direcção que se procurou seguir em termos de justiça criminal e definição da pena de prisão com a principal sanção penal. Embora as concretizações, mesmo em termos legislativos, tenham sido muito circunscritas, foi clara a vontade de implementar mudança de acordo com as mais recentes ideias relativas à justiça criminal e penal, bem como o desenvolvimento de mecanismos de controlo social adequados e formalmente instituídos. O triénio vintista permitiu que Portugal e a acção legislativa e executiva dos seus governantes começassem a colocar-se a par do que ocorria noutros estados da Europa e da América, embora a um ritmo lento e com permanentes adiamentos de medidas definidas como urgentes e essenciais.” VAZ, M. J. (2022). «Reforma do sistema penal e prisional em debate (1820-1823)». In: PEREIRA, M. A. (Orgs. *et al.*). *A Revolução de 1820. Leituras e Impactos*, cap. XXXIV, pp. 612-613.

⁹⁵ SERRÃO, J. V. (1984). *História de Portugal. A Instauração do Liberalismo (1807-1832)*, vol. VII. Lisboa: Editorial Verbo, pp. 366-367.

⁹⁶ *Diário do Governo*. (6 Fevereiro 1821), n.º 32, pp. 2-3

Mais adiante, surgem-nos alusões ao debate constitucional acerca das limitações dos poderes policiais⁹⁷ por Francisco Simões Margiochi⁹⁸ [1774-1838], deputado eleito às Cortes Gerais em representação da Província da Estremadura. Na sua acção como deputado parlamentar constituinte, notabilizou-se por ter igualmente proposto a extinção do Tribunal do Santo Ofício e do Juízo da Inconfidência⁹⁹, entre outras iniciativas políticas.

Entretanto, o supracitado Fernando Luís Pereira de Sousa Barradas, Secretário de Estado dos Negócios do Reino, recomendava o reforço policial na entrada e saída de pessoas estrangeiras em Portugal, assim com a emissão e atribuição de passaportes, recordando-lhe que tais tarefas eram da estrita competência da Intendência Geral da Polícia, como refere:

“Para *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

“A Regencia do Reino, em Nome d’ElRei o Sr. D. João VI, torna a renovar a V. S.^a as repetidas Ordens, que lhe tem dirigido a respeito da segurança Publica, devendo V. S.^a intimar aos seus Delegados, que ficão na responsabilidade immediata á mesma Regencia por qualquer commissão, ou omissão, que se lhes possa imputar em hum objecto de tanta importancia; e Ordena outro sim que V. S.^a recomende muito particularmente a todas as Authoridades das Fronteiras que não admittão Estrangeiro algum sem legitimo Passaporte, e todo aquelle que o não apresentar em forma seja prezo, e se remetta á Cabeça da Comarca para ser ahi examinado, dando logo conta á

⁹⁷ “O S^r Margiochi apoderando-se desta idea fez mais. Julgo, (disse o Illustre Deputade^[sic]) ser *hoije*^[sic] um dia muito proprio para se-dizer “fique abolido o Tribunal da Policia”: *quanto ao mais poderá ficar para um projecto a parte*. Este *quanto ao mais*, como se vê, era a *questão principal*! Não ha nada mais justo e acertado, segundo o nosso fraco parecer, do que acabar com todos os *Ministerios de Policia* do mundo e todas as *Intendencias de Policia*, instituição monstruosa, tam funesta ao despotismo como subversiva dos *Governos Constitucionaes*; porque não pode existir sem violar as bazes da Constituição, por isso mesmo que, se a *Policia* não exerce um poder arbitrario, fica sendo nulla; e se o exerce destroe o systema. Desejaremos pois vela estirada por terra, a par da Santa Inquisição. Mas o nosso reparo consiste no despropósito, com que os Illustres Deputados misturaram a *policia* com a *Commissão de Legislação*, e não achamos outra razão senão a de ter a mesma *Commissão* decedido, no caso consultado, como se fora uma *Commissão de Policia*! Não se poderia inferir das rasões do S^r Freire e do S^r Margiochi, que o seu máo humor contra a *Intendencia da Policia* não lhes vinha senão da pouca actividade, ou habilidade, que esta tinha mostrado na *arrecadação* de *Sandoval*? [...] A *Intendencia da Policia* tem, em todos os tempos, vexado, perseguido e arruinado muitos cidadãos, e muitas familias: isto não obstante o mesmo Congresso a *regenerou*, e punha nella tanta confiança para o ajudar a completar a grande obra da *Regeneração Constitucional*, que até exigio d’ElRey a conservação do *Intendente de Policia*, nomeado pelo mesmo Congresso, até a futura publicação da Constituição que pode tardar ainda muitos seculos, visto que se tem julgado que se pode governar *constitucionalmente* sem Constituição, e por isso as Cortes *constituintes* olham para ella, como um objecto secundario, empregando melhor o tempo em receber visitas de *Chefes de Batalhão*, e congratulações de *Priores*. Tornando a *Policia*: ella era boa, conveniente, e necessaria; porem quando não agarra immediatamente um individuo, que se atreveu a censurar ou calumniar homens poderosos, e não o vai buscar mesmo ao *inferno* se elle lá estiver, como notou o S^r Barata; a *Policia* não fica sendo mais do que uma *fantasma*, que he preciso acabar com ella *hoge*^[sic] *mesmo*!” FREITAS, J. F. (Julho 1821). In: *O Padre Amaro, ou Sovéla Política, Historica, e Literaria*, t. IV, n.º XXIV. Londres: L. Thompson, pp. 362-364.

⁹⁸ *Diário do Governo*, n.º 32, p. 3.

⁹⁹ BRIGOLA, J. C. P. (1990). *Ciência e Política do Pombalismo ao Liberalismo: Francisco Simões Margiochi*. Dissertação de Mestrado em História Cultura e Política. Lisboa: FCSH-UNL.

Intendencia Geral na conformidade das Leis da Policia¹⁰⁰, e das ultimas providencias de 22 de Março de 1807 § 1.^o¹⁰¹, e do Edital de 6 de Fevereiro de 1809 § 7¹⁰², e Regulamento de 6 de Março de 1810 Tit. 1.^o e 2.^o¹⁰³, ficando as mesmas Authoridades na intelligencia que se a este respeito houver a menor frouxidão, e falta de cumprimento da presente Ordem, virão immediatamente dar a razão do seu procedimento perante a mesma Regencia, debaixo da pena de suspensão e das mais que as circunstancias tornarem necessarias. O que tudo V. S.^a dará promptamente á execução.

„Deos guarde a V. S.^a Palacio da Regencia em 7 de Fevereiro de 1821. = *Fernando Luiz Pereira de Souza Barradas*¹⁰⁴.”

Entre outros avisos da Regência para a Intendência Geral da Polícia¹⁰⁵, vejamos uma das preocupações deste corpo policial respeitante à saúde pública em Lisboa e noutros lugares do reino. Tratava-se de aplicar medidas profiláticas no abate, corte e distribuição de

¹⁰⁰ “14. Todas as pessoas, que entrarem neste Reino pelas suas Fronteiras, serão obrigadas a manifestarse no primeiro lugar onde chegarem perante o Magistrado delle: Apresentando-lhe os Passaportes, ou Cartas de legitimação das suas pessoas: E declarando-lhes os seus verdadeiros nomes, e appellidos; as Terras donde vem; as suas profissoens; os Lugares, e pessoas, a que vem dirigidas; e os certos caminhos, que devem seguir para chegarem aos sobreditos lugares da sua destinação: E isto para que sobre as referidas declaraçoens lhes possaõ dar os mesmos Magistrados os seus Bilhetes nos lugares, onde se lhes ordenar que os exhibaõ; ou para acharem favor, e hospitalidade, sendo pessoas taes que a mereçaõ; ou para serem apreendidos no caso contrario de não poderem legitimar as suas pessoas na sobredita fórma. // 15. Aquelles dos referidos Viandantes, que forem, ou achados sem Bilhete de entrada; ou extraviados do caminho, que houverem declarado que querem seguir; ou com differença dos nomes, ou profissoens por elles manifestados na entrada; seraõ prezos, e remettidos, ou á sua propria custa, tendo bens; ou não os tendo, de Conselho em Conselho, até á Cabeça da Comarca onde forem apreendidos; recolhendo-se na Cadeia della á ordem do Intendente Geral, ou até se legitimarem para poderem sahir, ordenando-o assim o mesmo Intendente sobre as informaçõens que se lhe devem fazer ao dito respeito; ou até se concluir com a impossibilidade da sua legitimação; para que tornando a voltar prezos de Conselho em Conselho, possaõ ser expulsos do Reino pela Fronteira, que ficar mais visinha; debaixo do termo, e da pena de que, sendo achados no mesmo Reino outra vez, seraõ condemnados ao serviço publico por tempo de cinco annos de calceta, não tendo outra culpa maior, que os sujeite á pena de Galés, ou ordinaria. // 16. Ordeno, que a Ley publicada em seis de Dezembro de mil seiscentos e sessenta contra as pessoas que vaõ para fóra destes Reinos sem permissaõ, ou Passaporte, se observe daqui em diante em toda a sua força: Com tal declaração, que os Passaportes bastará a respeito das pessoas de maior graduacão, que sejaõ assignados pelos Secretarios de Estado, ou pelo Intendente Geral da Policia, nesta Corte; e nas outras Terras das Provincias pelos Commissarios do mesmo Intendente: Os quaes poderão tambem dentro na Corte conceder nos seus respectivos Bairros os Bilhetes, que lhes requerem as pessoas que não tiverem o Foro de Fidalgo da minha Casa, e as que forem dahi para baixo, constando-lhes da legitima causa que tiverem para sahirem destes Reinos.” *Alvará*. (26 de Junho 1760). Lisboa: Officina de Miguel Rodrigues, §§ 14-16, f.^{os} 3.^ov-4.

¹⁰¹ “A nenhum se deve facilitar a entrada do Reino, sem apresentar passaporte, para o que não bastão os bilhetes, e despachos das alfandegas. Sendo achados sem elle, são presos, conduzidos, á cadêa da cabeça da comarca, e dá-se logo parte á Intendencia da Policia.” *Ordenação de 22 de Março de 1807*, § 1. Cf. TOMÁS, M. F. (1815). (Ord.). *Repertorio Geral, ou Indice Alphanbetico das Leis Extravagantes do Reino de Portugal*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, p. 416.

¹⁰² “Todos os Estrangeiros, não Francezes, que quizerem entrar nesta Cidade e mais terras do Reino, se deveraõ previamente legitimar com os devidos passaportes. Verificada a legitimidade das suas pessoas, se lhes permittirá o desembarque, ou entrada.” *Edital de 6 de Fevereiro de 1809*, § 7. Cf. *Gazeta de Lisboa*. (7 Fevereiro 1809), 2.^o suplemento, n.^o 6, p. 3.

¹⁰³ “1. Nenhum estrangeiro póde entrar neste Reino, sem que apresente passaporte, ou titulo de legitimação da terra donde vem: as guias das Alfandegas ou quaesquer bilhetes dellas não suppreem a sua falta. 2. Para se lhes conceder a introdução, que pertendem, se deveraõ apresentar com os passaportes aos ministros destinados para o seu exame. [...]” *O Investigador Portuguez em Inglaterra, ou Jornal Literario, Politico, &c.* (1817), vol. XVIII. Londres: T. C. Hansard, p. 276.

¹⁰⁴ *Diário do Governo*. (8 Fevereiro 1821), n.^o 34, p. 2.

¹⁰⁵ *Diário do Governo*. (16 Fevereiro 1821), n.^o 41, p. 4.

vacas e vitelos nos açougues¹⁰⁶, recordando que que o abate abusivo de tais animais em idade de procriação causava sérios danos à agricultura. Nesse sentido, impunha-se aplicar a legislação camarária, um problema por resolver há muito e que persistirá¹⁰⁷, ficando a fiscalização desses géneros, assim como a distribuição de eventuais confiscações por várias instituições, tais como o Hospital Real de S. José ou as forças militares acantonadas nas cercanias da capital, devendo aplicar-se tais providências por todo o país:

“LISBOA 17 de Fevereiro.

EDITAL.

Filippe Ferreira de Araujo e Castro, Desembargador da Relação e Casa do Porto, encarregado interinamente da Intendencia Geral da Policia da Capital, e Reino, etc.

Determinando a Regencia do Reino, em Nome d’ElRei o Senhor D. *João VI.*, por Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de cinco do corrente, que eu faça reviver as ordens de prohibição do córte das Vaccas, e Vitellas nos Açougues; faço saber, que devem ter inteira observancia os Artigos do Edital desta Intendencia, em data de vinte e oito de Junho de mil oitocentos e treze¹⁰⁸; a saber:

I. Que todo o individuo, que transgredir as Ordens, e Providencias já publicadas para que se não matem Vaccas fecundas, e Vitellas, soffrerá, além do perdimento das rezes mortas, e apprehendidas, a Condemnação de vinte mil réis, os quaes serão pagos da Cadêa, aonde estará prezo pelo tempo de hum mez; applicando-se ametade da dita Condemnação a favor do Denunciante, ou Apprehensor, e a outra ametade a favor da Administração dos Expostos.

II. Que as Vaccas fecundas, ou Vitellas, que forem encontradas com destino de serem mortas, serão entregues a seus Donos, assignando elles Termo de as crear, ou vender a Creadores; mas tendo lugar ao mesmo tempo a pena estabelecida no §. antecedente, pela transgressão que faz o seu objecto.

III. Que se no acto da apprehensão se não verificar a apprehensão do Réo, por se pôr em fuga, ou por outro qualquer semelhante motivo, as Vaccas, ou Vitellas apprehendidas serão havidas por perdidas; e sendo arrematadas em praça pública, o producto depois de pagas as Despezas do Deposito, a que naquelle caso devem ser conduzidas, será applicado na fórmula do §. 1.º

IV. Que acontecendo verificar-se a apprehensão em rezes já mortas, seja a applicação dellas para o Hospital Real de *S. José*, que dará no acto da entrega ametade

¹⁰⁶ AN/TT, Alfândega das Sete Casas, mc. 1, doc. 2, <1821 [PT/TT/ER/A-B-I/017/0001/000002].

¹⁰⁷ *Edital*. (25 Janeiro 1808). Lisboa: Impressão Régia.

¹⁰⁸ Providência ordenada pelo juiz desembargador João de Matos e Vasconcelos Barbosa de Magalhães, então Intendente Geral da Polícia, a qual serve de fundamento ao que aqui se replica. Cf. SILVA, A. D. (1825). (Comp.). *Collecção da Legislação Portuguesa... Legislação de 1811 a 1822*. Lisboa: Typographia Maignrense, pp. 248-249.

do seu valor para se repartir pelos Soldados, e Officiaes que fizerem a tomadia, nesta Cidade, e seu Termo, regulado preço pelo corrente, que tiver a Carne nos Açougues.

V. Que sendo a apprehensão, de que se trata no §. 4.º, feita fóra desta Capital, será o seu valor applicado para os Expostos, e Officiaes apprehensores.

VI. Que o exame sobre a qualidade das Vaccas, que podem crear, ou serem mortas, se faça nesta Cidade por Louvados intelligentes perante o Juiz da Balança das Carnes Verdes¹⁰⁹, na conformidade da Portaria, que a este foi dirigida pelo Senado da Camara, em data de vinte e hum de Junho de mil setecentos oitenta e quatro¹¹⁰.

VII. Que taes exames, que hajão de fazer-se fóra desta Capital, ficão incumbidos aos Almotacés¹¹¹ dos respectivos Districtos, perante os quaes serão feitos por Louvados intelligentes.

E para que assim conste, e se execute como ordena a Regencia do Reino em Nome d'ElRei D. João VI., mandei lavrar o presente Edital, que será affixado nesta Cidade, e em todas as Terras principaes do Reino. Lisboa em nove de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e hum. *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*¹¹².”

Sendo uma iniciativa memorável do 3.º Intendente Geral da Polícia, o juiz desembargador Diogo Inácio de Pina Manique¹¹³, a criação e a manutenção da iluminação pública de Lisboa foi uma obrigação da Intendência, sempre em prol de uma melhor segurança pública na capital¹¹⁴. Apesar de tudo, foi uma tarefa hercúlea, especialmente desde a aplicação e cobrança de um imposto camarário próprio para manter a luminária constante, assim como a infraestrutura envolvente a esse serviço público, congregando dezenas de

¹⁰⁹ Offício camarário de fiscalização de carnes para consumo humano.

¹¹⁰ Oficial responsável por fiscalizar os preços, os pesos e o tamanho dos géneros alimentícios nos mercados e açougues, entre outras incumbências.

¹¹¹ “O Senado da Camara tendo informação certa de que continuamente se mataõ grande número de Vaccas novas capazes de creação, e de Vitellas; e querendo evitar o prejuizo que se póde seguir de faltar o gado para o alimento do Povo, e para as Lavouras; manda que o Juiz da balança das Carnes verdes não consinta que se mate Vacca alguma sem que primeiro se examine, por Louvados intelligentes, se he velha, e incapaz de creação; nem tambem Vitellas, mais que as que forem bastantes para o provimento da Ucharia Real, e dos Hospitaes; com pena de pagar o Marchante, que introduzir as ditas rezes nos matadouros sem o referido exame, e licença, o dobro do seu valor, applicado, metade para as despezas da Cidade, e outra metade para o Hospital de S. Lazaro; e para esse effeito seraõ as mesmas rezes pezadas na Balança das ditas carnes, para se liquidar o valor pelo preço da Semana; e o Magarefe, ou Branqueador, que for incurso na dita culpa, pagará quatro mil réis de cadêa, onde estará oito dias.” PORTUGAL, C. J. (1814). (Ord.). *Memorias das Principaes Providencias, dadas em auxilio do povos, que pela invasão dos francezes nas Provincias das Beiras, e da Extremadura, vieraõ refugiar-se á Capital no Anno de 1810*. Lisboa: Officina de António Rodrigues Galhardo [Impressor da Intendência Geral da Polícia], pp. 367-368.

¹¹² *Diário da Regência*. (9 Fevereiro 1821), n.º 43, p. 1.

¹¹³ MARTINS, F. A. O. (1948). *Pina Manique: o político, o amigo de Lisboa*. Lisboa: [s. n.], pp. 143, 159.

¹¹⁴ “Manique tentou implementar políticas de contenção da criminalidade em duas vertentes: perseguição, simples ou articulada, dos criminosos, auxiliado por um bom sistema de rondas, complementado pela iluminação pública noturna, que Lisboa, ao contrário de Paris, ainda não tinha; e medidas de punição eficazes, alicerçada nas competências que a Rainha lhe atribuiu em janeiro de 1780. A iluminação da cidade foi um dos primeiros planos a ser colocado em prática pelo Intendente, ainda no mesmo ano em que ocupou o lugar. A 17 de novembro de 1780 foram inaugurados os 750 candeeiros construídos para o efeito.” GAMA, M. L. (2022). «A Intendência Geral da Polícia de Pina Manique. Prevenir, controlar e punir o crime em Lisboa nos finais do Antigo Regime». In: SUBTIL, J., ATALLAH, C. e MOTA, M. (Eds.). *Criminalidades, Direito e Justiça no Mundo Ibérico*. Buenos Aires: Editorial Teseo, cap. III, p. 104.

serventes até aos funcionários dos serviços administrativos, directamente dependentes da Intendência Geral da Polícia¹¹⁵.

Recordamos que a cidade de Lisboa usufrui de iluminação pública desde 17 de Novembro de 1780, por acção directa de Diogo Inácio de Pina Manique, mantendo-se intermitente até 1792, mas logo voltando à penumbra¹¹⁶. Apenas em 1802, após muita polémica e resistência¹¹⁷, se conseguiu um serviço minimamente eficiente e sustentado por medidas fiscais e logísticas permanentes¹¹⁸. Deste modo, o então Intendente Geral de Polícia, Filipe Ferreira de Araújo e Castro, preocupou-se em difundir mensalmente as operações contabilísticas¹¹⁹ quanto à iluminação pública lisboeta, como sucedeu em Fevereiro de 1821, tanto em despesas como receitas:

“Estado do Cofre da Intendencia Geral da Policia, pelo que pertence á Consignação applicada ás despezas da Illuminação da Cidade, no mez de Fevereiro de 1821.

19

Receita.

Pelo que entrou no Cofre em 5 de Fevereiro, por mão do Recebedor da Meza dos Vinhos, pela mezada do mez de Janeiro proximo passado.....6:000:000

Rs.
6:000:000

Despeza.

Pelo que se despendeo neste mez com a Illuminação da Cidade a Saber.
Importarão os Jornaes vencidos no mez de Janeiro.....1:688:960
A compra de vidros.....121:457
A compra de tintas para a pintura de Candieiros, e ferros.....32:960

¹¹⁵ LOUSADA, M. A. (1995). *Espaços de sociabilidade em Lisboa: finais do século XVIII a 1834*. Dissertação de Doutoramento em Geografia Humana. Lisboa: FLUL.

¹¹⁶ ESTEVAM, J. (1958). «A iluminação da cidade». In: *Revista Municipal*, n.º 79. Lisboa: Câmara Municipal, pp. 5-22.

¹¹⁷ CARDOSO, J. L. (2000). «Água, iluminação e esgotos em Lisboa nos finais do século XVIII». In: *Análise Social*, n.º 156. Lisboa: ICS, pp. 495-509; CORDEIRO, B. (2006). *A iluminação pública em Lisboa e a problemática da história das técnicas*. Mestrado em Ciências Sociais. Lisboa: ICS.

¹¹⁸ “Pela Intendencia Geral da Policia se ha de arrematar o fornecimento de azeite doce, e de peixe, para a iluminação da Cidade; e da mesma fórmula o fornecimento de palha, e cevada para gasto da abegoaria da limpeza da Cidade, tudo por tempo de hum anno: o que se faz saber, para que os pertendentes, offerecendo seus lanços por escripto os entreguem na Contadoria da dita Intendencia em os dias 6, 7, e 8 do corrente mez de Agosto, onde estarão presentes as condições para estes contractos, e se poderem aceitar os que mais commodo o fizerem, e se celebrarem seus ajustes” *Suplemento ao Diário da Regência*. (1 Agosto 1821), n.º 173, p. 1.

¹¹⁹ *Diário da Regência*. (21 Março 1821), n.º 69, p. 6; *Diário da Regência*. (18 Maio 1821), n.º 117, p. 6; *Diário da Regência*. (15 Junho 1821), n.º 141, p. 6; *Diário da Regência*. (24 Julho 1821), n.º 173, p. 6; *Diário da Regência*. (13 Agosto 1821), n.º 190, p. 6.

A' Casa Pia, custo de torcidas, e Obras de folha branca, de Ferreiro e Serralheiro.....	406:495
Ao Prateador dos reflexos.....	100:200
Ordenados do Administrador, Thesoureiro e Pagador, do dito mez de Janeiro.....	66:333
Lavagem de pannos e outras miúdas.....	39:159
Por conta de 888 almudes de azeite de peixe, e 400 doce que se comprário.....	3:544:436

Rs.
6:000:000

Contadoria da Policia 14 de Fevereiro de 1821.

O Intendente Geral da Policia

Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Mauricio José Teixeira de Moraes¹²⁰.”

Nos primórdios do governo liberal, neste caso entre 1 de Setembro e 30 de Dezembro de 1820, publicaram-se a *Gazeta de Lisboa* e o *Diário do Governo*, periódicos oficiais que se confundem. O *Diário do Governo* publicou-se entre 16 de Setembro de 1820 e 10 de Fevereiro de 1821, mas a 12 de Fevereiro de 1821 assumiu o título *Diário da Regência*, o qual manteve até 4 de Julho do mesmo ano, comemorando o dia do desembarque de D. João VI em Lisboa, vindo do Brasil. Em 5 de Julho de 1821 retornou ao título *Diário do Governo* até 4 de Maio de 1823. Derrubada a Constituição de 1822, a partir de 5 de Junho de 1823, reaverá como *Gazeta de Lisboa*, logo dando-se por terminado o Vintismo¹²¹.

Este título permaneceu durante a governação miguelista, contando com vários redactores, até 23 de Julho de 1833, aquando a entrada das tropas liberais em Lisboa. A 25 de Julho de 1833, com o início da restauração liberal, assume o título *Crónica Constitucional de Lisboa* até 30 de Junho de 1834. De 1 de Julho a 4 de Outubro de 1834, o título foi alterado para *Gazeta Oficial do Governo*. Ainda nesse ano, entre 6 de Outubro e 31 de Dezembro, reapareceu o título *Gazeta do Governo*. Não obstante, é o ilustre “antepassado” do actual *Diário da República*¹²². Mantendo uma estreita ligação com o periodismo oficial, aqui se publicaram vários avisos das Cortes Constituintes para a Intendência Geral da Polícia¹²³,

¹²⁰ *Diário da Regência*. (19 Fevereiro 1821), n.º 43, p. 4.

¹²¹ TENGARRINHA, J. (2013). «O primeiro período liberal (1820-1823)». In: *Nova História da Imprensa Portuguesa. Das origens a 1865*. Lisboa: Temas & Debates/Círculo de Leitores, pp. 317-390.

¹²² DIAS, E. G. (2017). *Representações da Idade Média na imprensa periódica portuguesa entre a Restauração e a Revolução Liberal*. Lisboa: Caleidoscópio, p. 99.

¹²³ *Diário da Regência*. (24 Fevereiro 1821), n.º 48, p. 2; *Diário da Regência*. (23 Maio 1821), n.º 121, pp. 6-7; *Diário da Regência*. (26 Maio 1821), n.º 124, p. 4.

além do curioso rol dos lucros de multas policiais, as quais verteriam para o cofre da Real Casa Pia de Lisboa¹²⁴, a qual era dependente da Intendência Geral da Polícia, como se sabe.

A dado momento e atendendo à instabilidade política vivida no Brasil¹²⁵, a regência de D. Pedro nomeou o juiz desembargador António Luís Pereira da Cunha¹²⁶, depois 1.º marquês de Inhambupé, para o cargo de Intendente Geral da Polícia no Rio de Janeiro¹²⁷, substituindo o exonerado Paulo Fernandes Viana¹²⁸, embora aquele assumisse funções por pouquíssimo tempo, pois estava indigitado como deputado às Cortes Constituintes¹²⁹. Da mesma forma, o mesmo regente nomeou José de Oliveira Barbosa¹³⁰ como o novo comandante do Corpo da Polícia¹³¹ na capital brasileira, tal como noticiado na *Gazeta do Rio de Janeiro*¹³², agora replicada em Lisboa:

“*Lista das Pessoas nomeadas hoje para os Empregos Publicos.*

[...]

Intendente Geral da Policia, Antonio Luiz Pereira da Cunha.

[...]

Chefe Commandante do Corpo da Policia, José de Oliveira Barboza.

[...]

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1821. –

*Com a Rubrica de Sua Magestade*¹³³.”

Entretanto, em Abril de 1821, a Regência anunciou a nomeação do juiz desembargador Manuel Marinho Falcão de Castro para o cargo de Intendente Geral da Polícia [17 Maio 1821-1822], como analisaremos brevemente, enquanto Filipe Ferreira de Araújo e Castro

¹²⁴ *Diário do Governo*. (28 Fevereiro 1821), n.º 51, p. 3. A este propósito, vejam-se as providências de Filipe Ferreira de Araújo e Castro quanto aos melhoramentos da Casa Pia de Lisboa, contendo, em anexo, várias dezenas de documentos expedidos pela Intendência Geral da Polícia a este respeito. Cf. «Memoria da Comissão encarregada de visitar o Estabelecimento da Casa Pia». In: *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. (1821), t. VII. Lisboa: Typographia da Academia, pp. 386-504.

¹²⁵ SILVA, M. B. N. (1988). *Movimento constitucional e separatismo no Brasil (1821-1823)*. Lisboa: Livros Horizonte.

¹²⁶ ZÚQUETE, A. (1960). «Marquês de Inhambupé». In: *Nobreza de Portugal e do Brasil*, vol. III. Lisboa: Editorial Enciclopédia, p. 617.

¹²⁷ JACQUES, L. (2002). *A Intendência de Polícia e vida cotidiana no Rio de Janeiro de início do século XIX*, dissertação de mestrado em História. Niterói: Universidade Fluminense.

¹²⁸ LEMOS, N. G. (2012). *Um Império nos Trópicos: a actuação do Intendente Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana, no Império Luso-Brasileiro (1808-1821)*, dissertação de mestrado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense.

¹²⁹ GONÇALVES, P. F. F. (1997). *As Cortes Constituintes (1821-1822) e a independência do Brasil*, dissertação de mestrado em História Ibero-Americana. Porto: Universidade Portucalense.

¹³⁰ TORRES, T. L. G. (1947). *Ministros da Guerra do Brasil, 1808-1946*. Rio de Janeiro: [s. n.], p. 50.

¹³¹ CONSTÂNCIO, F. S. (1839). *História do Brasil...*, vol. II. Paris: Livraria Portuguesa, p. 237.

¹³² *Gazeta do Rio de Janeiro*. (28 Fevereiro 1821), n.º 17. Rio de Janeiro: Impressão Régia, p. 3.

¹³³ *Diário da Regência*. (28 Abril 1821), n.º 100, p. 2.

era designado juiz desembargador para o Tribunal da Relação do Porto, permitindo uma passagem de testemunho perfeitamente pacífica ao seu sucessor¹³⁴. Apesar de tudo, o periódico oficial não deixou de transparecer alguma confusão político-administrativa, fazendo adiar decisões policiais estratégicas para depois da assinatura do convénio constitucional, sendo que nem o próprio D. João VI poderia interferir em matérias de alta direcção policial:

“PORTARIAS.

A Regencia do Reino, Attendendo ao mui distincto merecimento, serviços, e mais partes do Desembargador *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*: Ha por bem, em Nome de ElRei o Senhor D. *João VI.*, Nomeallo Chanceller da Relação, e Casa do *Porto*: O Governador da mesma Relação, e Casa do *Porto* o tenha assim entendido, e o execute. Palacio da Regencia em 11 de Abril de 1821. = *Com as Rubricas dos Membros da Regencia.*

A Regencia do Reino, Attendendo ao merecimento, e Serviços do Desembargador de Aggravos da Relação do Porto, *Manoel Marinho Falcão de Castro*: Ha por bem, em Nome de ElRei o Senhor D. *João VI.*, Nomeallo Intendente Geral da Policia. As Authoridades a quem competir o tenham assim entendido, e o executem pela parte que lhes toca. Palacio da Regencia em 11 de Abril de 1821. = *Com as Rubricas dos Membros da Regencia*¹³⁵.”

22

*

“As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, Attendendo ao muito que nas presentes circunstancias convem prover sobre a Nomeação, ou remoção dos Empregos Publicos, Decretão o seguinte: [...]

II.

Em quanto não estiver sancionada a Constituição não poderá ElRei sem o mesmo consentimento das Cortes remover do exercicio dos seus Postos os Commandantes das Forças estacionadas nas Cidades de Lisboa, e Porto, e suas circumvizinhas, o que tambem se entenderá relativamente ao Intendente Geral da Policia. As Authoridades, a quem toca, o tenham assim entendido, e fação executar.

¹³⁴ “No início do ano de 1821, o Intendente Geral da Polícia, Filipe Ferreira de Araújo e Castro e, depois, Manuel Marinho Falcão de Castro mandaram diversos inquéritos aos corregedores sobre a prática de crimes, em especial por grupos de salteadores organizados e armados que praticavam o roubo de forma diferente do ladrão formigueiro (pequeno roubo doméstico). Devido à gravidade da situação, a polícia passou a articular ações de controlo com os militares, dispensando as autoridades judiciais com quem os salteadores mantinham, por vezes, boas relações. Durante o período de funcionamento do Congresso (janeiro de 1821 a maio de 1823) a taxa semanal de mortes terá andado por volta de uma por dia e os roubos cerca de três por dia.” SUBTIL, J. (2023). «Do Antigo Regime ao Liberalismo. O Processo e a Transição. O Estado Liberal e o poder local: Portugal entre o pombalismo e a reforma de Passos Manuel (1772-1836)». In: *Arqueologia do Poder. Do Antigo Regime ao Liberalismo (1640-1865). Colectânea*. Lisboa: UAL, p. 664, nota n.º 37.

¹³⁵ *Diário da Regência*. (13 Abril 1821), n.º 89, p. 1.

Paço das Cortes em tres de Julho de mil oitocentos e vinte hum. = *José Joaquim Ferreira de Moura*¹³⁶, Presidente; *João Baptista Felgueiras*¹³⁷, Deputado Secretario; *Antonio Ribeiro da Costa*¹³⁸, Deputado Secretario. = Cumpra-se, e registe-se. Palacio da Regencia 3 de Julho de 1821. = S. Luiz¹³⁹.”

4. Considerações Finais

Findo o mandato de Filipe Ferreira de Araújo e Castro no comando da Intendência Geral da Polícia, suceder-lhe-ia, portanto, Manuel Marinho Falcão de Castro, o qual seria brevemente um dos primeiros Ministros da Justiça¹⁴⁰ em Portugal. Ambos permanecem figuras históricas quasi obscuras, mas cujas diligências se revelaram fundamentais nas funções de direcção policial por esses tempos perturbados, pressentindo-se um conflito civil, inclusive nos fóruns públicos, o que viria a suceder entre 1826 e 1834¹⁴¹.

Em boa verdade, ainda que tenha dirigido a Intendência por um período inferior a um ano, Filipe Ferreira de Araújo e Castro, na sua qualidade de magistrado e político, não deixou de acompanhar a vida desta Instituição desde a sua entrada na magistratura, assistindo depois ao seu estíolar, ainda antes do final dos conflitos liberais, mesmo voluntariamente afastado da vida política desde a *Vilafrancada*. Apesar de todas as medidas securitárias já se vaticinava o fim daquela instituição, a qual seria suspensa a 26 de Março de 1823, ainda que se arrastasse, à falta de melhor alternativa operacional, até ser extinta definitivamente, a 8 de Novembro de 1833¹⁴².

Dos testemunhos e provas documentais consultados, Filipe Ferreira de Araújo e Castro demonstrou provas tácitas de possuir um espírito profundamente liberal. Os depoimentos coevos acerca da sua conduta pessoal e política evidenciaram um zelo único no desempenho de todos os cargos que assumiu, dando provas da sua imparcialidade, probidade e

¹³⁶ DINIZ, A. (2022). *José Joaquim Ferreira de Moura: Republicano Liberal*. [s. l.]: Lema d’Origem.

¹³⁷ PEREIRA, J. M. e RODRIGUES, G. (1907). «João Baptista Felgueiras», in *Portugal. Dicionário Historico...*, vol. III, pp. 340-341.

¹³⁸ CASTRO, Z. O. (1996). *Lisboa, 1821. A cidade e os políticos*, p. 68.

¹³⁹ *Suplemento ao Diário da Regência*. (3 Julho 1821), n.º 155, p. 11. O mesmo se alude em *Diário da Regência*. (4 Julho 1821), n.º 156, p. 1, de acordo com o discutido na sessão 123.^a das Cortes Constituintes, a 3 de Julho de 1821.

¹⁴⁰ GRAES, I. (2021). «Uma solução” setecentista para a vulnerabilidade social: a Intendência Geral da Polícia». In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Número Especial: Vulnerabilidade(s) do Direito*. Vol. LXII, tomo I, n.º 1. Lisboa: FDUL, p. 358.

¹⁴¹ ALVES, J. A. S. (2018). *O Periodismo Político da pós-Vilafrancada ao Setembrismo (1824-1836): um mundo cativante e multifacetado*. Porto: Editora Media XXI.

¹⁴² *Collecção de Decretos e Regulamentos publicados durante o Governo da Regencia do Reino estabelecida na Ilha Terceira desde 15 de Junho de 1829 até 28 de Fevereiro de 1832*. (1836). Lisboa: Imprensa Nacional, p. 16.

desinteresse exemplares¹⁴³. Foi consentaneamente considerado uma das personalidades públicas mais ilustres da primeira metade do século XIX, embora permaneça praticamente desconhecido, mas o qual importa rever a bem da Historiografia Policial.

¹⁴³ “O exm.º sr. conselheiro, Filippe Ferreira d’Araujo e Castro era um aggregado de qualidades, que raras vezes se encontram reunidas no mesmo homem; intelligencia, probidade, philosophia, um coração sempre inclinado ao bem, um espirito recto e cheio de bom saber, maneiras affaveis e delicadas, e sobretudo uma honradez, que passava muitas vezes de austeridade. [...] e no exercicio de todos estes cargos, na maior parte, assaz espinhosos em época tão difficil, não consta que pessoa alguma o accusasse justamente, não digo de prevaricação, mas de injustiça ou de parcialidade. Não tinha afilhados, não accitava presentes, requeria a fiscalisação de todos os seus actos, e levava até ao extremo o seu escrupulo no emprego dos dinheiros publicos. Fiel executor da lei, soube sempre conciliar a justiça com a humanidade, a ponto de obrigar aquelles mesmos, contra quem procedia em execução dos deveres do seu cargo.” PAULA, J. V. (13 Agosto 1849). «Necrologia». In: *A Revolução de Setembro*, n.º 2221. Lisboa: Typographia da Rua da Bica de Duarte Bello, pp. 2-3. Notícia integralmente reproduzida no *Diário do Governo*. (15 Agosto 1849), n.º 191, pp. 1035-1036.

Bibliografia

Bibliografia Activa

- CASTRO, F. F. A. (Junho 1815). «Memoria e conta da execução que tiveram as reas providencias sobre o aproveitamento do campo da Varzea de Villa Nova da Rainha, termo da villa de Alenquer», in *O Investigador Portuguez em Inglaterra, ou Jornal Literario, Politico, &c.*, n.º 48.
- CASTRO, F. F. A. (Julho 1815). «Projecto sobre a administração dos expostos». In: *O Investigador Portuguez em Inglaterra, ou Jornal Literario, Politico, &c.*, n.º 49. Londres: H. Bryer; T. C. Hansard, pp. 1-12; n.º 50.
- CHATEAUBRIAND, R. (1820). *Atala, ou os amantes do deserto*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Lisboa: Impressão Régia.
- CASTRO, F. F. A. (Novembro 1820). «Portuguezes! Proclamação da Intendencia Geral da Polícia». Lisboa: Impressão Régia.
- JUSSIEU, L. (1830, 1867). *História de Simão de Nantua, ou o Mercador de Feiras*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Paris: Aillaud.
- CASTRO, F. F. A. & FERREIRA, S. P. (1832). *Parecer sobre os meios de se restaurar o Governo Representativo em Portugal por dois Concelheiros da Coroa Constitucional...*, 2.ª edição. Paris: Officina Typographica de Casimir.
- CASTRO, F. F. A. & FERREIRA, S. P. (18 Maio 1833) – «Mémoire sur les moyens de mettre un terme a la guerre civile en Portugal». Separata de *Siécle*. Paris: [s. n.].
- FRANKLIN, B. (1840). *A sciencia do bom homem Ricardo ou meios de fazer fortuna*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Lisboa: Typographia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis.
- CASTRO, F. F. A. (1840). *Noticia biographica de José Aleixo Falcão Vanzeller, offerecida aos amigos deste, e aos seus compatriotas...*, com o projecto de um monumento. Lisboa: Typographia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis.
- FERREIRA, S. P. (1841). *Memoria sobre a administração da justiça criminal, segundo os principios do Direito Constitucional, escripta em francez e em Paris*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Lisboa: Typographia Lusitana.
- TRÉMADEURE, S. U. (1842). *Historia dos dois irmãos Estevão e Valentim*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Lisboa: Typographia Rollandiana.
- VIARDOT, L. (1844). *Estudos sobre a Historia das Instituições Politicas, Litteratura, Theatro, e Bellas-Artes em Hispanha*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Lisboa: Imprensa Nevesiana.
- CASTRO, F. F. A. (1844). «Estudos moraes e políticos d'um velho Ministro d'Estado». In: *O Panorama*, vol. VIII, *O Panorama. Jornal Litterario e Instructivo da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis*. Lisboa: Typographia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis, pp. 2-3; 47-48; 85-86; 96; 102-103; 114-116; 135-136.
- CASTRO, F. F. A. (1846). *Preces e votos d'um cidadão amigo da ordem e da liberdade constitucional*. Lisboa: Typographia da Revolução de Setembro.
- CASTRO, F. F. A. (1847). *Noticia biographica do Doutor Felix de Avellar Brótero, tirada dos apontamentos escriptos por um seu parente e coordenada por um distincto literato*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- TRÉMADEURE, S. U. (1849). *André, ou a pedra de toque*. Tradução de Filipe Ferreira de Araújo e Castro, vols. I-II. Lisboa: Typographia Rollandiana.
- CASTRO, F. F. A. (1849). *Novo Catalogo das obras do publicista portuguez Silvestre Pinheiro-Ferreira que existem à venda em Lisboa*. Lisboa: Typographia de J. B. Morando.
- CASTRO, F. F. A. (s. d.). *O Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira e o seu «Projecto do Codigo Politico para a Nação Portugueza»*. Lisboa: [s. n.].

Bibliografia Passiva

Fontes Documentais e Impressas

- AHM, Ofício de Filipe Ferreira de Araújo e Castro, documento manuscrito [PT/AHM/DIV/3/13/21/14].
- AHM, Ofício de Filipe Ferreira de Araújo e Castro, documento manuscrito [PT/AHM/DIV/1/17/02/25].
- AHM, Petições de funcionários despedidos da Real Fábrica das Mantas [Repartição das Obras Militares] e que pretendiam a sua readmissão, manuscritos [PT/AHM/DIV/3/13/34/20].
- AN/TT, Alfândega das Sete Casas, mc. 1, doc. 2, <1821 [PT/TT/ER/A-B-I/017/0001/000002].
- AN/TT, Processo de Leitura do Bacharel Filipe Ferreira de Araújo e Castro. Desembargo do Paço, Leitura de Bacharéis, Letra F, mc. 20, n.º 13, 1795 [PT/TT/DP/A-A/5-4/00010].
- AN/TT, Processo de Leitura do Bacharel Tomás Joaquim de Araújo e Castro. Desembargo do Paço, Leitura de Bacharéis, Letra T, mc. 2, n.º 26, 1765 [PT/TT/DP/A-A/5-3-16/2/26].
- AN/TT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. XXVIII, f.º 212 [PT/TT/RGM/E/001/0028/91164].
- AN/TT, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. XXVIII, f.º 206v.º [PT/TT/RGM/E/001/0028/91163].
- ANTT, Carta de Chanceler da Relação do Porto. Registo Geral de Mercês, D. João VI, liv. XV, f.º 62, 5 Junho 1821 [PT/TT/RGM/F/0000/150597].
- ANTT, Carta Título de Conselheiro. Registo Geral de Mercês, D. João VI, liv. XVII, f.º 120v.º, 8 Julho 1823 [PT/TT/RGM/F/0000/150598].
- ANTT, Mordomia-Mor do Reino, liv. XXII, f.º 188v.º
- Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portuguesa.* (1889), t. I (1820-1825). 2.ª edição. Lisboa, Imprensa Nacional.
- Edital.* (18 Novembro 1820). Lisboa: Imprensa Régia.
- Edital.* (25 Janeiro 1808). Lisboa: Imprensa Régia.
- RAMOS, M. S. (1797). *Mappa topografico da parte do Tejo da villa d'Abrantes, em que está lançada a ponte de barcas...* manuscrito.

Fontes Periódicas

- A Revolução de Setembro*, n.º 2221. Lisboa: Typographia da Rua da Bica de Duarte Bello.
- Chronica Constitucional de Lisboa.* (11 Novembro 1833), n.º 93.
- Diário da Regência.* (13 Abril 1821), n.º 89.
- Diário da Regência.* (13 Agosto 1821), n.º 190.
- Diário da Regência.* (13 Junho 1821), n.º 139.
- Diário da Regência.* (15 Junho 1821), n.º 141.
- Diário da Regência.* (18 Maio 1821), n.º 117.
- Diário da Regência.* (19 Fevereiro 1821), n.º 43.
- Diário da Regência.* (21 Março 1821), n.º 69.
- Diário da Regência.* (23 Maio 1821), n.º 121.
- Diário da Regência.* (24 Fevereiro 1821), n.º 48.
- Diário da Regência.* (24 Julho 1821), n.º 173.
- Diário da Regência.* (26 Maio 1821), n.º 124.
- Diário da Regência.* (28 Abril 1821), n.º 100.
- Diário da Regência.* (4 Julho 1821), n.º 156.
- Diário da Regência.* (9 Fevereiro 1821), n.º 43.
- Diário do Governo.* (1 Dezembro 1820), n.º 41.
- Diário do Governo.* (1 Fevereiro 1821), n.º 28.
- Diário do Governo.* (15 Agosto 1849), n.º 191.

Diário do Governo. (16 Fevereiro 1821), n.º 41.
Diário do Governo. (19 Outubro 1820), n.º 4.
Diário do Governo. (21 Novembro 1820), n.º 32.
Diário do Governo. (22 Dezembro 1820), n.º 59.
Diário do Governo. (22 Janeiro 1821), n.º 19.
Diário do Governo. (26 Dezembro 1820), n.º 61.
Diário do Governo. (27 Janeiro 1821), n.º 24.
Diário do Governo. (27 Outubro 1820), n.º 11.
Diário do Governo. (28 Dezembro 1820), n.º 63.
Diário do Governo. (28 Fevereiro 1821), n.º 51.
Diário do Governo. (29 Janeiro 1821), n.º 25.
Diário do Governo. (31 Janeiro 1821), n.º 27.
Diário do Governo. (5 Fevereiro 1821), n.º 31.
Diário do Governo. (6 Fevereiro 1821), n.º 32.
Diário do Governo. (8 Fevereiro 1821), n.º 34.
Gazeta de Lisboa. (7 Fevereiro 1809), 2.º suplemento, n.º 6.
Gazeta do Rio de Janeiro. (28 Fevereiro 1821), n.º 17. Rio de Janeiro: Imprensa Régia.
O Investigador Portuguez em Inglaterra, ou Jornal Literario, Politico, &c. (1817), vol. XVIII.
 Londres: T. C. Hansard.
O Padre Amaro, ou Sovéla Politica, Historica, e Literaria. (Julho 1821), t. IV, n.º XXIV. Londres:
 L. Thompson.
Suplemento ao Diário da Regência. (1 Agosto 1821), n.º 173.
Suplemento ao Diário da Regência. (3 Julho 1821), n.º 155.

Legislação e Compilações

Alvará. (26 de Junho 1760). Lisboa: Officina de Miguel Rodrigues.
Collecção de Decretos e Regulamentos publicados durante o Governo da Regencia do Reino estabelecida na Ilha Terceira desde 15 de Junho de 1829 até 28 de Fevereiro de 1832. (1836).
 Lisboa: Imprensa Nacional.
Estatutos em que convieram os primeiros socios da Sociedade Litteraria Tubucciana, estabelecida em a notavel villa de Abrantes. (1802). Lisboa: Regia Officina Typographica.
 PORTUGAL, C. J. (1814). (Ord.). *Memorias das Principaes Providencias, dadas em auxilio do povos, que pela invasão dos francezes nas Provincias das Beiras, e da Extremadura, vieraõ refugiar-se á Capital no Anno de 1810*. Lisboa: Officina de António Rodrigues Galhardo [Impressor da Intendência Geral da Polícia].
 SILVA, A. D. (1825). (Comp.). *Collecção da Legislação Portugueza... Legislação de 1811 a 1822*. Lisboa: Typographia Maignense.
 TOMÁS, M. F. (1815). (Ord.). *Repertorio Geral, ou Indice Alphanetico das Leis Extravagantes do Reino de Portugal*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade.

Obras de Referência

COSTA, A. P. (2005). (Coord.). *Os Generais do Exército Português. Das Invasões Francesas à queda da Monarquia (1807-1864)*, vol. II, tomo I. Lisboa: Biblioteca do Exército.
Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, vol. III. Lisboa: Editorial Enciclopédia.
 PEREIRA, J. M. e RODRIGUES, G. (1904-1912). *Portugal. Diccionário Histórico...*, vols. I-VI.
 Lisboa: João Romano Torres Editor.
 SERRÃO, J. (Dir.). *Diccionário de História de Portugal*, vols. IV-V. Porto: Livraria Figueirinhas.
 SILVA, I. F. (1859). *Diccionário Bibliographico Portuguez*, vol. II. Lisboa: Imprensa Nacional; (1870), vol. IX.
 ZÚQUETE, A. (1960). *Nobreza de Portugal e do Brasil*, vol. III. Lisboa: Editorial Enciclopédia.

Estudos

- «As sensibilidades políticas do vintismo». In: *Ler História*, n.º 81. Lisboa: ICS.
- «Memória da Comissão encarregada de visitar o Estabelecimento da Casa Pia». In: *Historia e Memórias da Academia Real das Ciências de Lisboa*. (1821), t. VII. Lisboa: Typographia da Academia.
- A Construção da(s) Liberdade(s). Congresso Comemorativo do Bicentenário da Revolução Liberal de 1820*. (2021). Porto: CITCEM/U. Porto Press.
- ABREU, L. (2013). *Pina Manique. Um reformador no Portugal das Luzes*. Lisboa: Gradiva.
- ABREU, L. (2023). «A polícia em Portugal no século XVIII: ambiguidades e equívocos». In: *Ler História (1983-2023): 40 anos a fazer história*, n.º 82. Lisboa: ISCTE-IUL.
- ALBUQUERQUE, R. (2020). *1820. O Liberalismo em Portugal*. Lisboa: Oficina da Liberdade/Alêtheia Editores.
- ALVES, J. A. S. (2000). *A Opinião Pública em Portugal (1780-1820)*. Lisboa: UAL.
- ALVES, J. A. S. (2004). «A Revolução Francesa e o seu eco em Portugal nos arquivos da Intendência Geral de Polícia em finais do século XVIII e princípios do século XIX». In: *Cultura. Revista de História e Teoria das Ideias*, vol. XVIII. Lisboa: Centro de História da Cultura/FCSH-UNL.
- ALVES, J. A. S. (2013). *Glória, Memória e Mito: o periodismo vintista (1820-1823)*. Lisboa: Editora Media XXI/Centro de História da Cultura [FCSH-UNL].
- ALVES, J. A. S. (2018). *O Periodismo Político da pós-Vilafrancada ao Setembrismo (1824-1836): um mundo cativante e multifacetado*. Porto: Editora Media XXI.
- ANDRADA, E. C. (1933). (Coord.). *Memórias do Conde do Lavradio D. Francisco de Almeida Portugal*, vol. III (1834 a 1853). Coimbra: Imprensa da Universidade.
- BARRETO, M. (1979). *História da Polícia em Portugal: Polícia e Sociedade*. Braga: Braga Editora.
- BRAGA, I. D. (2004). *A bigamia em Portugal na Época Moderna: sentir mal do sacramento do matrimónio*. Lisboa: Hugin.
- BRANDÃO, R. (1988). *Vida e morte de Gomes Freire*. Lisboa: Editorial Comunicação.
- BRIGOLA, J. C. P. (1990). *Ciência e Política do Pombalismo ao Liberalismo: Francisco Simões Margiochi*. Dissertação de Mestrado em História Cultura e Política. Lisboa: FCSH-UNL.
- CARDOSO, J. L. (2000). «Água, iluminação e esgotos em Lisboa nos finais do século XVIII». In: *Análise Social*, n.º 156. Lisboa: ICS.
- CARDOSO, J. L. (2019). *A Revolução Liberal de 1820*. Lisboa: CTT Correios de Portugal.
- CARDOSO, R. (2010). *Invasões Francesas – 200 Anos. Mitos, Histórias e Protagonistas*. Lisboa: INCM.
- CARVALHO, J. (1935). «Período de indecisão e triunfo da corrente regeneradora». In: PERES, D. (Dir.). *História de Portugal. Quinta Época (1816-1918)*, vol. VII. Barcelos: Portucalense Editora.
- CASTRO, Z. O. (1996). *Lisboa, 1821. A cidade e os políticos*. Lisboa: Livros Horizonte.
- CHAPMAN, T. (1998). *The Congress of Vienna. Origins, processes and results*. Londres: Routledge.
- Congresso Internacional “Gomes Freire de Andrade: o Homem e o seu Tempo”*. In: *Revista Militar* (Fevereiro/Março 2019), n.ºs 2-3. Lisboa: [s. n.].
- CONSTÂNCIO, F. S. (1839). *História do Brasil...*, vol. II. Paris: Livraria Portuguesa.
- CORDEIRO, B. (2006). *A iluminação pública em Lisboa e a problemática da história das técnicas*. Mestrado em Ciências Sociais. Lisboa: ICS.
- CORDEIRO, J. L. (2020). *1820. Revolução Liberal do Porto*. Porto: CMP.
- COSTA, F. M. (1989). (Orgs. et al.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo (1750-1850)*. Lisboa: Editorial Vega.
- DIAS, E. G. (2017). *Representações da Idade Média na imprensa periódica portuguesa entre a Restauração e a Revolução Liberal*. Lisboa: Caleidoscópio.

- DIAS, E. G. (2022). «As ambiguidades de Lucas de Seabra da Silva, 4.º intendente geral da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino, ao tempo das Invasões Francesas [1807-1811]». In: *Politeia. Revista Portuguesa de Ciências Policiais*. Lisboa: ISCPPI.
- DIAS, J. S. (1980). «O Vintismo: realidades e estrangulamentos políticos». In: *Análise Social*, vol. XVI (1.º-2.º, n.ºs 61-62). Lisboa: ICS.
- DINIZ, A. (2022). *José Joaquim Ferreira de Moura: Republicano Liberal*. [s. l.]: Lema d'Origem. *Discurso do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Conde de Sampaio, na Sala das Cortes no dia 26 de Janeiro*. (1821). Lisboa: Impressão de Alcobia.
- ESTEIVAM, J. (1958). «A iluminação da cidade». In: *Revista Municipal*, n.º 79. Lisboa: Câmara Municipal.
- FARIA, A. L. e AMORIM, M. A. (2011). (Orgs.). *O Reino sem Corte. A vida em Portugal com a Corte no Brasil (1807-1821)*. Lisboa: Tribuna da História.
- FERNANDES, J. P. N. (1820). *Carta ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Filipe Ferreira de Araujo e Castro na qualidade de Encarregado da Policia*. Lisboa: Viúva Neves e Filhos, Lisboa, 1820.
- FERRÃO, A. (1923). *A 1.ª Invasão Francesa: a invasão de Junot vista através dos documentos da Intendência Geral da Polícia, 1807-1808: estudo político e social*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- FERREIRA, L. R. (2019). *O Teatro da Rua dos Condes (1738-1882)*, tese de doutoramento em Estudos Artísticos/Estudos de Teatro. Lisboa: FLUL.
- FREMONT-BARNES, G. (2010). *A Guerra Peninsular, 1807-1814. Napoleão é derrotado em Espanha e Portugal*. Londres: Osprey Publishing.
- GAMA, M. L. (2022). «A Intendência Geral da Polícia de Pina Manique. Prevenir, controlar e punir o crime em Lisboa nos finais do Antigo Regime». In: SUBTIL, J., ATALLAH, C. e MOTA, M. (Eds.). *Criminalidades, Direito e Justiça no Mundo Ibérico*. Buenos Aires: Editorial Teseo.
- GERALDO, J. M. (2011). *As Invasões Napoleónicas. Desde a ida da Família Real para o Brasil às Linhas de Torres (1807-1811)*. Lisboa: Âncora Editora.
- GOMES, J. R. M. (2022). «O Vintismo, as Cortes de Lisboa e a Independência do Brasil». In: *História. Revista da FLUP*, IV Série. Vol. XII, n.º 2. Porto: FLUP.
- GONÇALVES, P. F. F. (1997). *As Cortes Constituintes (1821-1822) e a independência do Brasil*, dissertação de mestrado em História Ibero-Americana. Porto: Universidade Portucalense.
- GOTTERI, N. (1991). *La mission de Lagarde, policier de l'Empereur, pendant la guerre d'Espagne (1809-1811). Édition des dépêches concernant la Péninsule ibérique*. Paris: Publisud.
- GRAES, I. (2021). «Uma solução” setecentista para a vulnerabilidade social: a Intendência Geral da Polícia». In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Número Especial: Vulnerabilidade(s) do Direito*. Vol. LXII, tomo I, n.º 1. Lisboa: FDUL.
- GUERRA, L. B. (1977). «A Academia Tubuciana e os seus membros». In: *A Historiografia Portuguesa anterior a Herculano. Actas do Colóquio*. Lisboa: Academia Portuguesa da História.
- JACQUES, L. (2002). *A Intendência de Polícia e vida cotidiana no Rio de Janeiro de início do século XIX*, dissertação de mestrado em História. Niterói: Universidade Fluminense.
- LAPA, A. (1953). *História da Polícia de Segurança Pública (Subsídios)*. Lisboa: Sociedade Astória.
- LAPA, A. (1964). *História da Polícia de Lisboa*. Lisboa: [s. n.].
- LAPA, A. (1965). «Apêndice. A Polícia em Portugal». In: LA CLÈRE, M. (1965). *História Breve da Polícia*. Lisboa: Editorial Verbo.
- LEMONS, N. G. (2012). *Um Império nos Trópicos: a actuação do Intendente Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana, no Império Luso-Brasileiro (1808-1821)*, dissertação de mestrado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense.
- LOUSADA, M. A. (1995). *Espaços de sociabilidade em Lisboa: finais do século XVIII a 1834*. Dissertação de Doutoramento em Geografia Humana. Lisboa: FLUL.
- LOUSADA, M. A. (1998). «A cidade vigiada. A Polícia e a Cidade de Lisboa no início do século XIX». In: *Cadernos de Geografia*, n.º 17. Coimbra: FLUC.
- MARQUES, A. H. O. e SERRÃO, J. (2002). (Dir.). *Nova História de Portugal. Portugal e a instauração do Liberalismo*, vol. IX. Lisboa: Editorial Presença, Lisboa, 1987.
- MARTINS, F. A. O. (1948). *Pina Manique: o político, o amigo de Lisboa*. Lisboa: [s. n.].

- MOREIRA, V. e DOMINGUES, J. (2020). *No Bicentenário da Revolução Liberal*, vols. I-III. Porto: Porto Editora.
- NEWITT, M. e ROBSON, M. (2004). *Lord Beresford e a intervenção britânica em Portugal, 1807-1820*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- PEDREIRA, J. e COSTA, F. D. (2007). *D. João VI*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- PEREIRA, J. E. (2008). *O Essencial sobre Silvestre Pinheiro Ferreira*. Lisboa: INCM.
- PEREIRA, M. A. (2022). (Orgs. et al.). *A Revolução de 1820. Leituras e Impactos*. Lisboa: ICS.
- PEREIRA, M. H. (2017/8). «De traidores a Mártires da Pátria». In: *Seara Nova*, n.º 1741. Lisboa: [s. n.].
- SERRÃO, J. V. (1970). *A população de Portugal em 1798: o censo de Pina Manique*. Paris: Centro Cultura Português.
- SERRÃO, J. V. (1984). *História de Portugal. A Instauração do Liberalismo (1807-1832)*, vol. VII. Lisboa: Editorial Verbo.
- SILVA, M. B. N. (1988). *Movimento constitucional e separatismo no Brasil (1821-1823)*. Lisboa: Livros Horizonte.
- SORIANO, S. J. L. (1867). *História do Reinado de El-Rei D. José e da Administração do Marquez de Pombal...*, t. I. Lisboa: Typographia de Thomaz Quintino Antunes.
- SOUSA, F. e PEREIRA, C. M. (2021). (Coord.). «José Gomes Freire de Andrade». In: *Os Primeiros-Ministros de Portugal, 1820-2020*, vol. I. Lisboa: INCM.
- SUBTIL, J. (1986). *O Vintismo e a Criminalidade (1820/1823)*, dissertação de Mestrado em História. Lisboa: FCSH-UNL.
- SUBTIL, J. (1989). «Forças de segurança e modos de repressão (1760-1823)». In: COSTA, F. M. (Orgs. et al.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo (1750-1850)*. Lisboa: Editorial Veja.
- SUBTIL, J. (2023). «Do Antigo Regime ao Liberalismo. O Processo e a Transição. O Estado Liberal e o poder local: Portugal entre o pombalismo e a reforma de Passos Manuel (1772-1836)». In: *Arqueologia do Poder. Do Antigo Regime ao Liberalismo (1640-1865)*. Colectânea. Lisboa: UAL.
- TAVARES, P. F. (2019). «Filipe Ferreira de Araújo e Castro». In: *Memória histórica da Academia Tubuciana de Abrantes e seus primeiros sócios*. Abrantes: Officina da Academia.
- TENGARRINHA, J. (2013). «O primeiro período liberal (1820-1823)». In: *Nova História da Imprensa Portuguesa. Das origens a 1865*. Lisboa: Temas & Debates/Círculo de Leitores.
- TERENAS, G. G. (2012). *Entre a História e a Ficção. As Invasões Francesas em narrativas portuguesas e britânicas*. Lisboa: Caleidoscópio.
- TORGAL, L. R. (2021). *Essa Palavra Liberdade... Revolução Liberal e contrarrevolução absolutista (1820-1834)*. Lisboa: Temas & Debates/Círculo de Leitores.
- TORGAL, L. R. e VARGUES, I. N. (1984). *A Revolução de 1820 e a Instrução Pública*. Porto: Paisagem.
- TORRES, T. L. G. (1947). *Ministros da Guerra do Brasil, 1808-1946*. Rio de Janeiro: [s. n.].
- VALENTE, V. P. (1997). *Os Militares e a Política (1820-1856)*, Lisboa: INCM.
- VARGUES, I. N. (1993). «O processo de formação do primeiro movimento liberal: a Revolução de 1820». In: MATTOSO, J. (Dir.). *História de Portugal. O Liberalismo (1807-1890)*, vol. V. Lisboa: Círculo de Leitores.
- VARGUES, I. N. (1997). *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva.
- VENTURA, A. (2003). *Guerra das Laranjas. Campanha do Alentejo (1801)*. Lisboa: QuidNovi/Academia Portuguesa de História.
- VENTURA, A. (2006). *Guerras Liberais. Vilafrancada, Abrilada e Cerco do Porto (1820-1834)*. Lisboa: QuidNovi/Academia Portuguesa de História.
- VENTURA, A. (Maio 2011). «A III Invasão Francesa a Portugal vista pelo Intendente Pierre Lagarde». In: *Revista Militar*, n.º 2512. Lisboa: [s. n.].
- VOVELLE, M. (2019). *A Revolução Francesa, 1789-1799*. Lisboa: Edições 70.
- WOOTTEN, G. (2010). *Waterloo, 1815. Wellington derrota Napoleão*. Londres: Osprey Publishing.
- XX Colóquio de História Militar. «A Guerra Peninsular em Portugal (1810-1812): derrota e perseguição. A invasão de Massena e a transferência das operações para Espanha». *Actas*. (2012). Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar.

Iconografia



Figuras 1 e 2 – Filipe Ferreira de Araújo e Castro na juventude e na velhice.
Imagens sem localização bibliográfica segura.

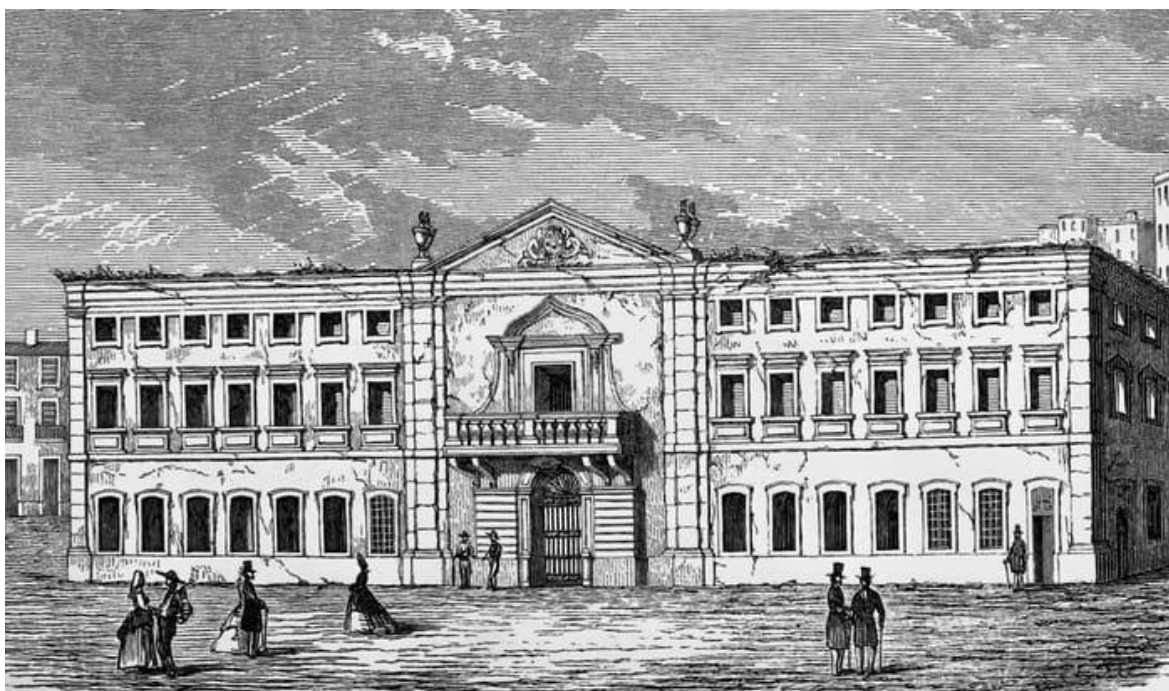


Figura 3 – O Palácio dos Estaus, em Lisboa, a sede da
Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino à época.

sado por hum dos seus Armadores, reunirão-se os nossos Seguradores para lhe manifestarem o seu reconhecimento com hum presente. Mandário fazer por hum dos nossos mais habéis Ourives hum grande copo de prata, pezando quasi sete arrateis, e ornado com figuras de ouro em baixo relevo de muito gosto; este presente em breve vai partir para o seu destino.

Hanover 16 de Outubro.

O Governo *Dinamarquez* concluiu huma convenção com a Cidade de *Lubeck* para estabelecer em commum hum Corpo de Dragões que será encarregado do exercicio da policia no Ducado de *Lauenburgo*, e no territorio *Lubeckez*.

Affirma-se que se fizeram propostas da parte do nosso Governo para arranjar todas as desavenças existentes entre a Corte de *Oldenburgo*, e a Cidade livre de *Bremen*. Ha esperanza de o conseguir.

LISBOA 20 de Novembro.

O Intendente Geral da Policia mandou publicar a seguinte Proclamação:

Portuguezes.

Nação incomparavel! Vós acabais de ganhar hum novo titulo á estimacão dos homens virtuosos de qualquer Paiz. Vós fareis sempre a admiração, e a inveja das Nações.

O Genio do mal, cioso da nossa gloria, pertendeo eclipsalla no dia 11 do corrente. Já hum pequeno numero de inimigos da Patria exultavão com huma alegria maligna; e lisongeando-se de desennir o Exercito, esperavão abismar-nos nos horrores da anarquia. Insensatos! Os seus perversos desigños forão confundidos, e dissipados como o fumo; e o dia 17 vio renascer com hum novo esplendor as esperanças da Patria.

O Exercito Portuguez, fiel aos deveres que lhe impõe a qualidade de Cidadão, e a honra do seu Juramento, offerece hoje mais hum testemunho authentico da sua adhesão ao Governo, da sua união á vontade Geral, que he a Lei Suprema do Estado; porque a Força armada não he mais do que a Guarda da Religião, do Throno, e da Liberdade Civil, a qual só consiste no respeito á Lei, e ao Rei. O Exercito offerece á Patria, e ao Governo huma nova garantia da sua lealdade, e respeito á Lei; e a Patria descansa, porque o seu Exercito o prometteo. Honra, e Gloria eterna ao bravo e magnanimo Exercito Portuguez. Honra, Gloria, e Fama eterna ao General em Chefe Sua franqueza, lealdade, e Patriotismo o fazem digno das nossas benções, e dos nossos votos.

PORTUGUEZES! O triunfo mais glorioso para a virtude, e para a razão, he o que se consegue sobre o amor proprio, e

paixões. Esta Gloria não pertence só ao Exercito; tambem vos cabe huma grande parte, ó Habitantes de Lisboa! O vosso comportamento sisudo, o habito de respeitar as Leis, e a tranquillidade Publica, a vossa firmeza no amor da Patria, o espirito de justiça, rectidão, e lealdade ao Governo, e á ordem, no meio de huma crise, e até mesmo, por assim dizer, no silencio, ainda que momentaneo, da Authoridade Publica, vos faz dignos de laavor eterno.

Sim, **PORTUGUEZES**, prevaleceo o amor da ordem, e da Patria aos manejos dos intrigantes, e dos mal intencionados. As virtudes do maior numero dos Cidadãos são o mais firme apoio da ordem social. Entre tanto deve-se á justiça, e ao merecimento dos bons a justa punição dos máos. A Policia os vigia, e a Lei os julgará.

Descançai pois na Lealdade, e Patriotismo do Governo Supremo do Reino, cujos Membros vós escolhestes, e approvastes. A sua conducta franca, e sincera, e o seu zelo Patriotico, e puro, hão de sempre corresponder á vossa expectação, e á vossa escolha. Lembrai-vos sempre, que elles são os Fundadores da Obra magnifica da nossa Regeneração Politica, tão felizmente começada. Esta empreza, porém, não pôde levar-se ao cabo sem huma confiança reciproca entre o Governo, e a Nação. O Governo a merece pela sua heroica, e indisputavel Lealdade á Nação; e esta a merece por ser huma reunião de Homens capazes de offerecer ao Universo o exemplo de todas as virtudes sociaes, e particularmente a mais sensata moderação em huma crise Politica.

PORTUGUEZES, sustentai a vossa independencia, e a dignidade, e o nome, que vos distingue, e caracteriza entre as Nações.

Viva a Religião, a Patria, o Rei, e o Leal Exercito Portuguez.

Lisboa em 18 de Novembro de 1820.

*O Intendente Geral da Policia
Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

No Supplemento ao N.º 30 do *Diario do Governo* se acha transcrito o Officio que o Excellentissimo Vice-Presidente do Governo Supremo *Antonio da Silveira Pinto da Fonseca* dirigio á mesma Junta com data de 16 do corrente pedindo a sua demissão, ou huma licença de quarenta dias para se restabelecer da febre nervosa que padecia, e que os facultativos lhe dizião pôr em risco a sua vida.

No dia 18 escreveu o mesmo Excellentissimo Vice-Presidente ao Official maior da Secretaria d'Estado dos Negocios estrangeiros o bilhete em que affirma ter-se *aggravado a sua molestia*, e que aqui transcrevemos:

» Os negocios tem aqui hum aspecto assaz interessante. O Rei de *Napoles*, a bordo do *Vingador*, foi para *Liorne*, d'onde passará a *Vienna* (aliás a *Laybach*). Não sei o que daqui resultará; mas o povo parece determinado a não renunciar facilmente a sua liberdade. Hontem o Regente foi ao Parlamento, e jurou não abandonar jámais a Constituição actual. O resultado das negociações de *Vienna* (*Laibach*) se desenvolverá em breve tempo. Nós temos nestas paragens: — o *Rochefort*, de 80 peças, Vice-Almirante *Sir. G. Moore*, e Capitão *Schomberg*; o *Vingador*, de 74 peças, Capitão *Maitland*; o *Liffey*, de 50, Cap. *Duncan*; o *Revolucionario*, de 46, Cap. *Pellow*; o *Activo*, de 46, Cap. *Sir J. A. Gordon*; o *Glasgow*, de 50, Cap. *A. Maitland*; o *Cambrian*, de 48, Cap. *Hamilton*; o que com a *Ifigenia*, de 48, Cap. *Parker*, que nós esperamos, formará huma Esquadra respeitavel. A força naval *Franceza* compõe de 10 Vasos de guerra de todas as ordens. O Almirante e os Capitães forão a terra para se concertarem com o Principe Regente. Todos os *Inglezes* que habitavão em *Napoles* se tem retirado para *Roma*: elles, e o Consul *Inglez*, enviarão os seus effeitos para bordo da Esquadra. A bahia de *Napoles* he peor que as *Dunas* para estar nella fundeados; o balanço e arfagem do Navio são mui fortes. O *Vesuvio* está em grande agitação; corre delle mui abundante lava.» (*The Courier*.)

O *Morning Chronicle* de Sabbado 20 do corrente contradiz nos termos seguintes o que tinha publicado ácerca de huma supposta contestação entre Lord *Stewart* e o Principe de *Metternich*.

» Estamos authorisados agora a declarar que o boato tão geralmente espalhado em toda a *Europa* de que tinha havido *bulha* (*fracas*) entre Lord *Stewart* e o Principe de *Metternich* em *Troppau*, era totalmente destituído de fundamento. He difficil comprehender como pôde este boato obter tão geral circulação, porque constantemente se tem visto subsistir entre estas pessoas as relações mais intimas e amigaveis. Veio esta noticia pela primeira vez de *Berlin* a hum periodico do Domingo, e nós o recebemos de hum sitio onde era verosimil fosse bem sabida a verdade; porém recebemos de outra authority «a denegação mais clara e mais completa daquelles paragrafos, os quaes não se fundão nem sequer em huma sombra de verdade, e temos muita satisfação em desculpar aquella imputação o Excellentissimo Embaixador d' *Inglaterra*.

(*Morning Chronicle*.)

— * —

LISBOA 7 de Fevereiro.

Copia da Circular expedida aos Generaes das Provincias.

» Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Sendo da mais urgente necessidade providenciar quanto antes a respeito dos continuados roubos praticados nessa Provincia pelas quadrilhas de ladrões, que por ella se tem espalhado; a Re-

gencia do Reino em nome d'ElRei o Senhor D. *João VI*, Ordena que V. . . immediatamente faça convocar ao seu Quartel General todos os Corregedores das Comarcas da Provincia, e Commandantes de Corpos nella estacionados, e concerte com elles o modo como se devem dividir as Tropas, em partidas soltas, que rondem continuamente pelas estradas principaes, e lateraes das Povoações, dando parte o Commandante de cada huma á Authority Civil mais vizinha, de tudo o que for occorrendo a respeito da segurança Publica, remettendo áquella quaesquer individuos de que houver suspeita, para se legitimarem perante ella, que procederá nestas diligencias sem custas algumas; remettendo-os aos Corregedores das Comarcas no caso de os julgar suspeitos, dando os motivos de tal procedimento; e no caso que se encontrem alguns, ou no acto de roubar, ou com a achada do roubo, serão logo remetidos aos Corregedores das Comarcas, para que elles lhes dem os destinos, que as Leis, e ordens a este respeito anteriormente lhes tiverem indicado, dando tambem V. . . todas as mais providencias que julgar convenientes, para se conseguir o socego, e tranquillidade da Provincia, devendo haver toda a cautela com as pessoas desconhecidas, *maximè* com Estrangeiros, que forem encontrados sem legitimos passaportes, dando V. . . parte nesta Secretaria, de tudo o que for occorrendo.

» Deos guarde a V. . . Palacio da Regencia, em 5 de Fevereiro de 1821. = *Antonio Teixeira Rebello*.»

Para *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

» A Regencia do Reino, em Nome d'ElRei o Sr. D. *João VI*, torna a renovar a V. S.^a as repetidas Ordens, que lhe tem dirigido a respeito da segurança Publica, devendo V. S.^a intimar aos seus Delegados, que ficão na responsabilidade immediata á mesma Regencia por qualquer commissão, ou omissão, que se lhes possa imputar em hum objecto de tanta importancia; e Ordena outro *sim* que V. S.^a recomende muito particularmente a todas as Authoridades das Fronteiras que não admittão Estrangeiro algum sem legitimo Passaporte, e todo aquelle que o não apresentar em forma seja prezo, e se remetta á Cabeça da Comarca para ser ahi examinado, dando logo conta á Intendencia Geral na conformidade das Leis da Policia, e das ultimas providencias de 22 de Março de 1807 § 1.^o, e do Edital de 6 de Fevereiro de 1809 § 7, e Regulamento de 6 de Março de 1810 Tit. 1.^o e 2.^o, ficando as mesmas Authoridades na intelligencia que se a este respeito houver a menor frouxidão, e falta de cumprimento da presente Ordem, virão immediatamente dar a razão do seu procedimento perante a mesma Regencia, debaixo da pena de suspensão e das mais que as circunstancias tornarem necessarias. O que tudo V. S.^a dará promptamente á execução.

» Deos guarde a V. S.^a Palacio da Regencia em 7 de Fevereiro de 1821. = *Fernando Luis Pereira de Souza Barradas*.»

Estado do Cofre da Intendencia Geral da Policia, pelo que pertence á Consignação applicada ás despesas da Illuminação da Cidade, no mez de Fevereiro de 1821.

Receita.

Pelo que entrou no Cofre em 5 de Fevereiro, por mão do Recebedor da Meza dos Vinhos, pela mezada do mez de Janeiro proximo passado - - - - - 6:000:000
 Rs. 6:000:000

Despesa.

Pelo que se despendeo neste mez com a Illuminação da Cidade a Saber.
 Importarão os Jornaes vencidos no mez de Janeiro - - - - - 1:688:960
 A compra de vidros - - - - - 121:457
 A compra de tintas para a pintura de Candieiros, e ferros - - - - - 32:960
 A Casa Pia, custo de torcidas, e Obras de folha branca, de Ferreiro e Serralheiro - 406:495
 Ao Prateador dos reflexos - - - - - 100:200
 Ordenados do Administrador, Thesoureiro e Pagador, do dito mez de Janeiro - - 66:333
 Lavagem de pannos e outras miudas - - - - - 39:159
 Por conta de 888 almudes de azeite de peixe, e 400 doce que se comprarão - - - - 3:544:436
 Rs. 6:000:000

Contadoria da Policia 14 de Fevereiro de 1821.

O Intendente Geral da Policia
Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Mauricio José Teixeira de Moraes.

A V I S O S.

Toda a pessoa que tiver para vender linho canhamo, dirija a sua proposta á Real Junta da Fazenda, até o dia 22 do corrente mez, para se praticar o seu ajuste.

João Serrão Corrêa de Mello, do Lugar d'Azinhaga, avisa ao Publico, que elle traz litigio sobre o prazo chamado de *Miranda*, no Lugar d'Azinhaga, foreiro a *Pedro Vieira da Silva Telles*, de Lisboa, com *João de Mello*, da Villa da Golegã, cuja causa corre no Cartorio das Appellações, de que he Escrivão *Jo é da Costa Pinto*, da Cidade de Lisboa.

Quem quizer arrendar a Commenda de *Santa Maria de Cadima*, no Bispado de *Coimbra*, e a Commenda de *Moros de Braz-Palha* em *Santarém*, póde dirigir-se á casa N.º 4, no largo de *S. Vicente de fóra*, onde achará com quem tratar do seu arrendamento.

Vende-se huma traquitana em muito bom uso: quem a pertender, falle a *Bento José Lopes*, com loja de Cambio no *Rocio* N.º 11.

Sexta feira 23 do corrente pelas 10 horas da manhã na rua das *Flores* N.º 50, se faz leilão de atanados, vitellas e bezerros de varias Fabricas do Reino, como tambem de alguns bezerros de refugo da Fabrica de *Sciubal*. Adverte-se que todos os bezerros de refugo que a dita Fabrica de hoje em diante vender, serão marcados com a letra *R* para que os compradores não alleguem ignorancia da sua qualidade.

Arrendão-se os prazos, e campos do *Lourical*: quem pertender tomallos de arrendamento, deverá procurar o Excellentissimo Marquez do mesmo titulo em *Pathavã* até ao dia 15 de Março do corrente anno.

No armazem de fazendas na rua direita do Arsenal N.º 13, primeiro andar, ha para vender toalhas de meza de linho adamascadas de diferentes tamanhos de gosto superior com seus guardanapos competentes, panno de linho de *Ilanda* de todas as qualidades, cobertores de lã, colchas de cama de novo gosto, camizas de todas as qualidades, coletes de Senhora, enxovaes, e vestidos para crianças, rolojos de parede, oculos de vér ao longe, etc.

Fevereiro 17. — Desconto do Papel-moeda: Compra, 22 e 22½; Venda, 21½.

Patacas - - - - - dito 853; - dito, 855.

Premios, de 100\$ réis para cima, da Loteria que actualmente extrahе a S. C. da Misericordia (segundo as listas particulares): 24.º Dia da extracção, N. 3784, p. 100\$ rs.; N. 21941, p. 4:000\$ rs.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.



DIARIO DA REGENCIA.

SEXTA FEIRA 13 DE ABRIL.

LISBOA 12 de Abril.

(Nesta folha só he official o que for inserido debaixo do Título = Artigo d'Officio.)

ARTIGO D'OFFICIO.

PORTARIAS.

» A Regencia do Reino, Attendendo ao mui distincto merecimento, serviços, e mais partes do Desembargador *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*: Ha por bem, em Nome de ElRei o Senhor D. *João VI*, Nomeallo Chanceller da Relação, e Casa do Porto: O Governador da mesma Relação, e Casa do Porto o tenha assim entendido, e o execute. Palacio da Regencia em 11 de Abril de 1821. = *Com as Rubricas dos Membros da Regencia.*»

» A Regencia do Reino, Attendendo ao merecimento, e Serviços do Desembargador de Aggravos da Relação do Porto, *Manduel Marinho Falcão de Castro*: Ha por bem, em Nome de ElRei o Senhor D. *João VI*, Nomeallo Intendente Geral da Policia. As Authoridades a quem competir o fenhão assim entendido, e o executem pela parte que lhes toca. Palacio da Regencia em 11 de Abril de 1821. = *Com as Rubricas dos Membros da Regencia.*»

» A Regencia do Reino, Attendendo ao mui distincto merecimento, serviços, e mais partes do Doutor *Fernando Luiz Pereira de Sousa Baradas*, Desembargador da Casa da Supplicação: Ha por bem, em Nome de ElRei o Senhor D. *João VI*, Nomeallo Chanceller da mesma Casa da Supplicação. O Conselheiro *Antonio José Guião*, que interinamente serve o dito Cargo o tenha assim entendido, e o execute. Palacio da Regencia em 11 de Abril de 1821. = *Com as Rubricas dos Membros da Regencia.*»

» Não podendo acudir-se com providencia opportuna á ruina em que se acha a Fazenda da Universidade de *Coimbra*, sem que haja hum perfeito conhecimento das causas que a tem motivado, o que não he possível conseguir-se, sem que pessoas versadas na arrecadação da Fazenda examinem o estado actual das

rendas da mesma Universidade, e sua administração, para que do resultado de similhante examé se derive o remedio, que exige hum objecto tão importante pela immediata influencia, que tem na Instrucção Publica: A Regencia do Reino, em Nome d'ElRei o Senhor D. *João VI*, Ha por bem estabelecer huma Commissão para examinar o estado da Fazenda da Universidade de *Coimbra*, Nomeando para a mesma Commissão a *Felix dos Santos de Carvalho*, como Contador, e a *Joaquim Januario de Saldanha Machado*, como Escrivão, os quaes se regularão pelas Instrucções juntas assignadas pelo Secretario dos Negocios do Reino, e vencerão pela Folha do Thesouro Publico os seus actuaes Ordenados, e pelo Cofre da Universidade o diario de dous mil e quatrocentos réis cada hum, durante esta Commissão. O Reverendo Bispo de *Coimbra*, Conde d'*Arganil*, Reformador Reitor da Universidade de *Coimbra* o tenha assim entendido, e faça executar, fazendo patentear aos sobreditos Commissarios o Cartorio, e todos os Livros, e Documentos da Junta da Fazenda da Universidade, e prestando-lhes todos os mais auxilios de que necessitarem para o cabal desempenho da sua incumbencia. Palacio da Regencia em 11 de Abril de 1821. = *Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.*»
Instrucções para a Commissão encarregada de examinar o estado da Fazenda da Universidade de Coimbra.

» § 1.º Logo que a Commissão chegar a *Coimbra*, o Reformador Reitor da Universidade fará convocar os Deputados da Junta da Fazenda, que se acharem naquella Cidade, e na presença de todos se contará o dinheiro existente no Cofre, e se examinará se combina com o Saldo, que mostrarem as Contas, extrahindo-se hum Balanço de Caixa, que será assignado por todos os Deputados, que assistirem, e pelos Commissarios, e remettido á Regencia do Reino.

» § 2.º Fará a Commissão extrahir huma relação de todas as rendas actuaes da Universidade, indicando a sua origem, e os titulos porque as possui. Esta Relação deverá ser acompanhada